



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.374

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6255 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 22,10, em favor da firma Mesbla S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4111, de 06.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.286, de 11.06.1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos (NCr\$ 22,10), em favor da firma Mesbla S.A., destinado ao pagamento de um automático do motor de arranque para o Serviço de Transporte do Estado, fornecido em novembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14804)

DECRETO N. 6256 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Transforma em Mesa de Rendas a Coletoria de Breves e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com a autorização contida na lei n.º 3.430 de

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

9.11.965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.674, de 13 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformada, para todos os efeitos legais em Mesa de Rendas a atual Coletoria de Breves.

Art. 2.º — Para os fins de orientação técnica e controle de arrecadação, ficam subordinadas à Mesa de Rendas de Breves, as seguintes Coletorias: — Portel, Melgaço, Anajás e Gurupá.

Art. 3.º — A SEFIN baixará as instruções que se fizerem necessárias ao funcionamento da Mesa de Rendas de Breves.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14805)

DECRETO N. 6257 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 9,00 em favor de Maurícia da Silva Nogueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4154, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.303, de 03 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de nove cruzeiros novos (NCr\$ 9,00), em favor de Maurícia da Silva Nogueira Escrivã, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14806)

DECRETO N. 6258 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 345,80 em favor de Galdino Vieira de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4099, de 28.05.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.277, de 29 de maio de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e quarenta e cinco cruzeiros no-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 738 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
cada ce.	0,0	Página de contabilidade	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vos e oitenta centavos
(NCr\$ 345,80), em favor de Galdino Vieira de Moraes guarda sanitário com exercício na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do período de maio de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade, conforme demonstração abaixo:
Diferença de vencimentos 315,90
Diferença de adicional por tempo de serviço 29,90
NCr\$ 345,80

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14807)

DECRETO N. 6259 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 92,00 em favor de Conceição Ramos Sarmiento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4173, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.305, de 05 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de noventa e dois cruzeiros novos (NCr\$ 92,00), em favor de Conceição Ramos Sarmiento, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do município de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de seus vencimentos dos meses de agosto a setembro de 1965 e de diferença dos meses de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 6260 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 192,00, em favor de Benedito Conceição Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4119, de 17.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.293, de 21 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e dois cruzeiros novos (NCr\$ 192,00), em favor de Benedito Conceição Santos, Escrivão de Polícia do interior, lotado na Coletoria Estadual do município de Moju, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 6261 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 148,18, em favor de Maria Helena Vicente Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4188, de 02.07.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.310, de 11.07.1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e oito cruzeiros novos e dezoito centavos (NCr\$ 148,18), em favor de Maria Helena Vicente Nascimento, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola em Regime de Cooperação Sara Kislakov, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao

período de outubro de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14810)

DECRETO N. 6262 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de um milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.225.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 4072, de 29 de dezembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.176, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — De acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n.º 4072, de 29 de dezembro de 1967, que estimou a Receita e limitou a Despesa do Estado para o corrente exercício financeiro, fica aberto o crédito suplementar a seguir mencionado:

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	
Despesa de Capital	
Transferências de Capital	
Contribuições Diversas	
Entidades Privadas - CELPA	
a) manutenção ..	420.000,00
b) Construção de sistemas isolados ..	230.000,00
c) Curuá - Una ..	525.000,00
NCr\$ 1.225.000,00	

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14811)

DECRETO N. 6263 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a solicitação que vem de receber da Comissão Executiva do III Congresso Pan-Americano de Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de ponto durante o período de 17 a 24 de novembro do corrente ano, os médicos funcionários públicos do Estado, a fim de que possam participar do III Congresso Pan-Americano de Medicina do Trabalho, promovido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a realizar-se naquele período, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 14831)

DECRETO N. 6264 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Disciplina o pagamento do I.C.M. sobre a importação de frutas de origem estrangeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que os Estados sulinos concederam isenção do ICM, às frutas em estado natural importadas dos países integrantes da ALALC; Considerando, entretanto, que a situação financeira do nosso Estado não permite essa liberdade tributária integral;

Considerando porém que, a importação sulina sem crédito fiscal vem onerar a carga tributária sobre o preço final ao consumidor paraense;

Considerando, finalmente, que existem firmas paraenses com tradição na importação de frutas estrangeiras, e atualmente sem condições competitivas com suas congêneres sulinas;

DECRETA:

Art. 1.º — A base de cálculo para cobrança do ICM sobre frutas em estado natural importadas dos países integrantes da Associação Latino-Americana de livre Comércio — ALALC, incidirá sobre o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor de mercadoria constante da fatura CIF — Pará, convertida em moeda nacional.

§ 1.º — O recolhimento do Imposto far-se-á integralmente no momento do desembarque da mercadoria na própria guia de despacho perante o Departamento de Receita.

§ 2.º — As operações sucessivas ficarão imunes de nova tributação e essa condição será obrigatoriamente destacada na Nota Fiscal de venda pelo atacadista importador aos revendedores.

§ 3.º — Na formação do pre-

ço de venda, será obrigatoriamente deduzida a parcela a maior que seria paga de ICM, sem o benefício concedido no presente Decreto.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14832)

DECRETO N. 6265 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Cobrança de I.C.M. através de contribuintes substitutos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1.º do artigo 17 da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que concede ao Poder Executivo o direito de atribuir a condição de responsável aos industriais e comerciantes atacadistas em relação às operações efetuadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauteladoras capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de fermento, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

isentas de nova incidência do ICM, e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais ressaltados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes;

d) Os importadores distribuidores ou revendedores atacadistas até o quinto dia após a quinquena vencida farão recolhimento ao Banco do Estado do Pará S.A., na conta Governo do Estado (Arrecadação, o montante do ICM arrecadado em

todas as operações de saída desse produto destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em Guia de modelo oficial próprio;

e) Ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará;

f) Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

g) Os importadores, distribuidores ou vendedores atacadistas iniciarão a cobrança antecipada do ICM, aqui determinada, através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1 de outubro de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14832)

DECRETO N. 6276 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 372,00 em favor de Maria do Carmo Coelho de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4178, de 02.07.1968 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.308, de 09.07.1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e setenta e dois cruzeiros novos (NCr\$ 372,00) em favor de Maria do Carmo Coelho de Oliveira, Professora Aposentada, destinado ao pagamento de seus proventos relativos ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14833)

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14834)

PORTARIA N. 731 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9653168/DSP—Ref. J—7,

RESOLVE:

Designar o dr. Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo em comissão, de Diretor, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do seu titular que foi autorizado a viajar até a Cidade de Garanhuns, Pernambuco e ao Distrito Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 14802)

PORTARIA N. 731 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9653168/DSP—Ref. J—7,

RESOLVE:

Autorizar o dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar até a Cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco e ao Distrito Federal, a fim de participar, respectivamente, de Seminário de Planejamento de Família e a uma Conferência sobre Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 14803)

PORTARIA N. 733 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a instituição pelo Decreto Federal n. 63.103, de 15 de agosto de 1968, do Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta, com o objetivo de dar cumprimento às recomendações do Grupo de Trabalho encarregado de estudar a matéria;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 14803)

PORTARIA N. 733 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a instituição pelo Decreto Federal n. 63.103, de 15 de agosto de 1968, do Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta, com o objetivo de dar cumprimento às recomendações do Grupo de Trabalho encarregado de estudar a matéria;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 14803)

Considerando que o referido Grupo Executivo será constituído por representantes de diversos Ministérios, um representante do Governo do Estado do Amazonas e um deste Estado,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Agrônomo Adalberto da Silva Pacheco para representar o Governo do Estado do Pará, junto ao Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Jataí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14830)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Lucino Saraiva de Campos, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.10.1953 a 03.10.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.367, de 20 de setembro de 1968.
(G. — Reg. n. 14826)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gomes da Silva, ex-transportador diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13729)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 748 de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Fernandes Pires, ocupante do cargo de Mestre de Oficinas lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13719)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenize Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13720)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Gomes Raiol, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13721)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luis Santana Reis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.7.57 a 9.7.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13722)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13717)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 19 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições e,

Considerando que o bacharel Pedro Rosário Crispino vem de se exonerar, a pedido, do cargo de Consultor Jurídico, em substituição, desta Secretaria de Estado, para assumir importante função no Tribunal de Contas do Estado;

Considerando os notáveis serviços prestados pelo Dr. Pedro Rosário Crispino a esta Secretaria onde, por sua inteligência, dedicação ao trabalho e reconhecida capacidade profissional, logo se destacou como um de seus mais dedicados e eficientes servidores,

RESOLVE:

Expressar seu profundo reconhecimento ao Dr. Pedro Rosário Crispino, pelo empenho, constância, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho de suas funções e determinar que a presente Portaria fique em seus assentamentos profissionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 24 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14801)

PORTARIA N. 18 DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 8 (oito) dias de licença ao serviço, por luto, a partir de 18 de setembro de 1968, à funcionária Terezinha de Jesus Ferreira Costa, lotada nesta Secretaria, em virtude do falecimento de seu pai, Renato Saviney Ferreira, ocorrido naquela data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado de Governo, em 19 de setembro de 1968.

NELSON ALVES CUNHA
Diretor de Expediente da SE-
GOV
(G. — Reg. n. 14800)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 251 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

RESOLVE:

Mandar, que o funcionário Antonio dos Santos Correa, Escriturário apurador, lotado no De-

partamento de Exatarias desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.812).

PORTARIA N.º 252 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

RESOLVE:

Mandar, que o funcionário Zady Pereira da Silva, Escriturário apurador, lotado no Departamento de Exatarias desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14813).

PORTARIA N.º 253 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

RESOLVE:

Mandar, que a funcionária Nazyr Vale de Lima, Escriturário apurador, lotado no Departamento de Exatarias desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade também desta Secretaria, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Diretor a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Re. n. 14814).

PORTARIA N.º 254 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

RESOLVE:

Mandar, que o funcionário Heitor José de Araújo, Guarda Fiscal, lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano no Departamento de Contabilidade também desta Secretaria, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Diretor a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14815).

PORTARIA N.º 255 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Recomendar aos snrs. dirigentes das Unidades Executoras subordinadas a esta Secretaria que observem e façam observar as seguintes normas no encaminhamento de documentos:

1.2. Os requerimentos, processos, etc só deverão ser encaminhados a esta Secretaria depois de convenientemente estudados e informados, sendo obrigatória na parte expositiva a citação dos dispositivos legais ou regulamentos pertinentes ao assunto, e na parte conclusiva a opinião do informante, clara e positiva.

1.3. É inadmissível o encaminhamento de papeis com a simples declaração de "encaminhe-se a autoridade competente", submeto o assunto a vossa consideração" ou semelhantes que implicam em sobre carga de trabalho para quem tem a missão de decidir sobre o pleito, quando não impedem essa decisão.

1.3.1. Todos os processos devem apresentar os documentos em ordem cronológica de juntada, com as folhas numeradas seguidamente e rubricadas no alto, à direita.

1.4. Nenhuma certidão, inclusive de tempo de serviço, deverá ser fornecida sem requerimento da parte interessada que deverá declarar expressamente o fim a que a mesma se destina. A expressão "para fins de direito" não deverá ser aceita.

1.5. As certidões de tempo de serviço deverão ser passadas pelo "Setor de Pessoal" das Unidades, assinadas pelo responsável e autenticadas pelo dirigente da Unidade Executora. Somente na falta de elementos na Unidade Executora é que tais certidões serão passadas pela SEFIN.

1.5.1. As certidões só poderão ser passadas a vista do despacho do dirigente da Unidade Executora no requerimento do interessado, devendo esse despacho ser mencionado na certidão.

1.5.2. O signatário da certidão é o único responsável pelo teor da mesma, respondendo pelos erros ou omissões que praticar.

1.6. Os pedidos de inspeção de saúde para concessão de licença deverão ser encaminhados diretamente ao Gabinete desta Secretaria, pelos dirigentes das Unidades Executoras.

1.7. Todo e qualquer expediente destinado ao Exmo. Sr. Governador do Estado deverá ser encaminhado por intermédio desta Secretaria.

1.8. Os pedidos de aquisição de material ou de prestação de serviço das Unidades Executoras deverão ser dirigidos ao Gabinete desta Secretaria.

1.9. Os documentos remetidos a esta Secretaria em desacordo com as presentes normas serão restituídos às Unidades Executoras.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N.º 256 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias de Interior,

RESOLVE:

Mandar, por necessidade de serviço, que o oficial administrativo Haroldo Pina, lotado no Departamento de Receita, fique a disposição do Departamento de Exatarias de Interior, devendo passar a responder pelo expediente do cargo de Coletor Estadual de São Miguel do Guamá, a partir desta data, até ulterior deliberação.

O aludido funcionário deverá apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do Departamento de Exatarias de Interior a fim de receber instruções a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 20 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14814).

PORTARIA N.º 257 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais

Considerando as irregularidades apuradas na Coletoria de São Domingos do Capim pela Comissão designada na Portaria n. 28 D.E.I. datada de 19 de setembro de 1968,

Considerando que essas irregularidades foram praticadas pelo funcionário José Maria Bastos de Carvalho, Escrivão de Coletorias, no exercício do cargo de Coletor responsável pela citada Exatoria de São Domingos do Capim,

RESOLVE:

De acordo com o Art. 191 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, suspender, preventivamente por trinta (30) dias, o

Escrivão de Coletorias José Maria Bastos de Carvalho, e em consequência dispensá-lo de responder pelo cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, até ulterior deliberação.

Para responder pelo mencionado cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, designar o Escrivão de Coletorias Jovianio Ferreira de Barros, ora servindo na Coletoria de Igarapé-Miri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 23 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14816).

PORTARIA N.º 258 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

RESOLVE:

Designar, o cidadão Ananias Jacinto da Costa, Guarda fiscal, nível I, do Quadro único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para responder pelo expediente da Escrivania da Exatoria de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Exator.

Dê-se ciência, Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 24 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14819).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Engenheiro Agrônomo Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, em 24.09.68 no seguinte processo de N. 645/68

em que é interessado o Senhor Antero Bonifácio Gomes. "Indefiro de acordo com o parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural". Arquite-se.

(G. — Reg. n. 14829)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela portaria de n. 34, de 10.04.67, do Exmo Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e a Portaria n. 638, de 25.04.67 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Considerando que o Governo Federal, na consecução de suas metas educacionais, vem adotando como um método pedagógico de positiva significação prática para os universitários e para o país, a organização de grupos ou caravanas estudantis para excursionarem em ca-

rater de aprendizado aos locais de obras, serviços ou instituições e estabelecimentos relacionados com os diferentes ramos de estudos científicos;

Considerando que a Rodovia Belém-Brasília é uma obra rodoviária, cuja visitação, presentemente, propicia aos estudantes de engenharia civil e rodoviária preciosas observações, equivalentes a outras tantas aulas práticas;

Considerando que uma excursão por esta rodovia permite a essa classe de universitários também importantes ensinamentos sobre a Amazônia e o problema de sua ocupação efetiva;

Considerando que tal excursão exige igualmente uma esta-

da mínima na cidade de Belém do Pará,

RESOLVE:

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará a realizar as seguintes despesas:

1. Com hospedagem em hotel de classificação média, de Belém do Pará, e alimentação dos caravaneiros, estudantes e professores da Universidade de Brasília, que no momento excursionam pela rodovia Belém-Brasília, em caráter de estudos;

2. Com a aquisição de uma passagem aérea de Belém para Brasília, em nome do Engenheiro do DNER, Prof. Biotônio Antônio da Silva Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Eng.

Presidente da Rodobrás

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 9 DE MAIO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20. § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65.

Considerando os mesmos motivos expostos na Resolução n. 37, de 30 de abril de 1968, que determinaram o deslocamento de servidores da CTAB até Araguaina e posteriormente até esta cidade, onde permaneceram por alguns dias;

Considerando, ainda, a necessidade dessas mesmas pessoas que acompanharam o Sr. Presidente do Órgão na viagem empreendida, retornaram a Brasília.

RESOLVE:

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, através de seu Assistente Administrativo, a efetuar dessas relativas a:

1 — Fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Brasília, a Sra. Izabela Batista Siqueira.

2 — Hospedagem ao Motorista Antônio Fernandes Teixeira, lotado na CTA-Brasília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 22 DE MAIO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com

a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20. § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65;

Considerando o constante do artigo 10. do Decreto n. 43.710, de 19.05.58, que subordinou a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) a SPVEA;

Considerando os termos da Lei n. 5.173, de 27.10.66, que extinguindo a SPVEA, incorporou por seu art. 54, o patrimônio daquela à SUDAM, então criada;

Considerando o art. 123, do Decreto n. 60.079, de 16.01.67, que vinculou a Comissão Especial à SUDAM com a mesma situação jurídica traçada pelo Decreto n. 56.465, de 1965;

Considerando a transferência da Rodobrás da Estrutura Administrativa da SUDAM para vincular-se ao DNER, pelo Decreto n. 60.539, de 06.04.67;

Considerando, ainda, a solicitação do Superintendente de SUDAM, para que lhe fosse entregue o prédio onde até então funcionara a Rodobrás, e uma vez já efetuada a desocupação do citado prédio, e mais a deliberação da direção do Órgão em realizar sua imediata entrega,

RESOLVE:

1. Designar os servidores Heliodoro dos Santos Arruda, Advogado Chefe da Assistência Jurídica, Amintas de Lemos Júnior, Engenheiro Chefe da ATEC e Luiz Fernando Avache de Moraes, Chefe do Setor de Patrimônio, para sob a presidência do lo. proceder a entrega à SUDAM do imóvel situado à Travessa Antônio Baena n. 765, que vinha sendo ocupado pela Rodobrás;

II. O ato de entrega deverá constar de documento escrito em que se realicem todos os acessórios, inclusive aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

III. A Comissão excluirá da entrega, a área, equipamentos e outros bens em que está instalada a Garagem e Oficina que permanecerão na posse da Rodobrás até ulterior deliberação da SUDAM;

IV. A Comissão tomará todas as medidas indispensáveis à baixa desses bens junto ao Setor de Patrimônio do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20. § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

I. Autorizar a Coordenação Técnico — Administrativa do Pará, a adquirir passagem aérea no trecho Belém-Rio-Belém, que possibilite ao Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica, viajar até aquela cidade, para tratar de assunto de exclusivo interesse do Órgão;

II. Determinar que se conceda ao servidor, 3 (três) diárias para fazer jus as despesas de alimentação, diversos e mais 3 (três) de representação, todas à base do salário mínimo vigente no Estado de destino, de acordo com os limites estabelecidos no Órgão;

III. Autorizar ainda o reembolso ao servidor das despesas de hospedagem, de acordo com Nota de despesa de Hotel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 052 — DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela portaria de n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e a Portaria n. 438 de 25.04.67 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando o disposto no Decreto n. 60.539, de 06.04.67, que transferiu esta Comissão Especial para o âmbito do Ministério dos Transportes, incluindo-a na Estrutura Administrativa do DNER, subordinando consequentemente a construção da Rodovia Belém-Brasília, à supervisão geral daquele órgão rodoviário.

RESOLVE:

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, através de sua Assistência Administrativa, a realizar despesas relativas a:

1. Hospedagem e alimentação do eng. Werner Levv, pertencente ao quadro do DNER, que chegou a esta cidade, a fim de visitar as obras da Rodovia Bernardo Savão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Eng.

Presidente da Rodobrás

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 09 DE AGOSTO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, § 30, do Decreto n. 56.465, de 15.06.68.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Heliodoro dos Santos Arruda, Advogado Chefe da A.J., Amintas de Lemos Júnior e Otacílio Rodrigues Assunção, engenheiros lotados na Sede, para em Comissão e sob a Presidência do lo., diligenciarem no sentido de localizar nesta Capital, terreno apropriado para a construção da nova sede da Rodobrás, incluindo garagem e oficina.

2. A Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre pelo menos três imóveis indicando a localização, dimensões e condições de venda com indicação da despesa aproximada para a efetiva aquisição pela Rodobrás.

3. Fixar o prazo de dez (10) dias para o integral cumprimento desta missão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 54 — DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20., § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65.

Considerando o constante do artigo 10. do Decreto n. 43.710, de 19.05.58, que subordinou a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), à SPVEA;

Considerando os termos da Lei n. 5.173, de 27.10.66, que extinguindo a SPVEA, incorporou por seu art. 54, o patrimônio daquela à SUDAM, então criada;

Considerando o art. 123, do Decreto n. 60.079, de 16.01.67, que vinculou a Comissão Especial à SUDAM com a mesma situação jurídica traçada pelo Decreto n. 56.465, de 1965;

Considerando a transferência da Rodobrás da Estrutura Administrativa da SUDAM para vincular-se ao DNER, pelo Decreto n. 60.539, de 06.04.67;

Considerando que a quando

da entrega do prédio sito à travessa Antonio Baena, n. 765 (Processo n. 01609/68-G.P.), deixou de entregar um Grupo Eletrogênico "DINAX" o qual no momento já se encontra instalado nas dependências da SUDAM e a necessidade de formalizar essa transferência,

RESOLVE:

Designar o dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo, Chefe do Setor Judiciário da A.J., Amynas de Lemos Júnior, Engenheiro Chefe da ATEC e Luiz Fernando Ayache de Moraes, Chefe do Setor de Patrimônio da Rodobrás, para sob a presidência do lo., constituírem comissão incumbida de fazer a entrega à SUDAM do seguinte material: 1 (um) Grupo Eletrogênico "DINAX", tipo 6115, composto Motor "HB" 6 cilindros, 4 tampos, 140 HP, 1800 RPM partida elétrica com radiador tanque de combustível acoplado a alternados trifásico DINAX Fab. IRNE 110 KWA. 220/127 volts, 50 ciclos quadro para comando e controle, composto de motor n. 0900175, Alternados n. 82117.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do CTAP, no exercício da D. Executiva
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 55 — DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20., § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.05.68.

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, advogado, Chefe da A.J., Wladimir da Silva Miranda, engenheiro, Chefe do lo. DR e Antonio Carlos Branco de Oliveira, Chefe do Setor do PESSOAL, para constituírem Comissão, que sobre a Presidência do primeiro, viajará até o lo. DR para apurar fatos relativos à denúncia feita à Direção do órgão, de que uma das Equipes Mecanizadas, que opera em trecho subordinado àquela unidade do campo, estaria executando serviços para particulares proprietários de fazendas localizadas nesse trecho da estrada.

Deixar a cargo do Presidente da Comissão, a indicação do servidor para secretariar os trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do CTAP, no exercício da D. Executiva
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia

RESOLUÇÃO N. 57/68 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a política adotada pela Direção do órgão, em promover sempre que possível um contato mais efetivo entre servidores lotados na CTAB e CTAP e entre suas famílias;

Considerando as vantagens evidentes auferidas nesses contatos, que tem proporcionado oportunidades excelentes de diálogo e intercâmbio de idéias dirigidas para um mesmo fim e ainda o conhecimento recíproco daqueles que labutam nas mesmas tarefas apesar de sediados em pontos distantes entre si;

RESOLVE:

Determinar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará que forneça aos engenheiros Elmir Nobre Saady, Chefe da CTAP e Waldir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico, passagens aéreas no trecho Belém-Brasília-Belém. Os engenheiros referidos viajarão até Brasília por necessidade de serviço, fazendo-se acompanhar de suas esposas para quem também serão fornecidas passagens aéreas no mesmo trecho tendo em vista as justificativas acima expostas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da Rodobrás
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 58/68 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.4.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a necessidade de regulamentar a substituição da chefia da CTAP,

RESOLVE:

O Eng. Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Eng. Assistente Técnico e na sua falta pelo Eng. Assistente Administrativo.

2. Delegar ao Engenheiro Octacilio Rodrigues de Assump-

ção, Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa no Pará, CTAP, quando no exercício do encargo de chefe da supracitada Coordenação, nos impedimentos e ausências do respectivo titular, e seu substituto eventual, as atribuições constantes da Resolução n. 012, de 20 de fevereiro de 1968.

3. A substituição será automática, independente de ato expresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da Rodobrás
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.4.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando o caráter de que se revestiu o ato de assinatura dos contratos referentes à implantação da Variante de Paragominas e a pavimentação de um trecho, Km 102 ao Km. 132, zero na BR-316, localizado em território paraense;

Considerando que a significação das obras contratadas, constituem fato de magna importância para o estágio final

das obras da Rodovia Bernardo Sayão e consequentemente para integração da Região Amazônica ensejando, por esses motivos, a presença de autoridades ministeriais que se deslocaram do sul do país com o objetivo exclusivo de assistirem às solenidades de assinatura dos contratos que proporcionarão respectivamente, a implantação do último trecho e a pavimentação do 10. trecho da Rodovia, ambos no Estado do Pará;

Considerando o interesse de dar, em benefício do próprio Órgão, maior ênfase às solenidades, com a participação de um ex-presidente que construiu em bases firmes a infra-estrutura da estrada e de um representante do Ministério dos Transportes;

Considerando a necessidade de propiciar às autoridades presentes os meios de permanência nesta cidade, pelo tempo indispensável,

RESOLVE:

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, a realizar despesas relativas à hospedagem e alimentação dos componentes da comitiva que veio até Belém, a fim participar das solenidades de assinatura de contratos entre a Rodobrás e a Construtora Rahello S. A. e a Empresa e a Construtora José Mendes Júnior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente da Rodobrás
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

**PROCESSO N. 03576/68
Convênio n. 049/68—SUDAM**

Térmo de convênio que celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima para aplicação da importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzéis novos) consignada no orçamento geral da União, exercício de 1967, adendo "A" e destinada ao referido Ginásio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima, daqui por diante denominados respectivamente, SUDAM e EXECUTOR, a primeira representada por seu Superintendente em exercício senhor Dalmo Genuíno de Oliveira e o segundo por seu Procurador Dom Tadeu Prost, conforme

instrumento de procuração incluso ao processo n. SUDAM-03376/68, firmaram o presente acordo, nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de n. ... 5.374,, de 7 de dezembro de 1967, das regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da legislação federal aplicável e de modo especial, das cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. Cláusula Segunda: — O EXECUTOR, obriga-se a empregar

os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para a reanulação do objeto deste ajuste, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), conforme empenho n. S/DOT 2114 de 26.9.68, correndo a despesa de execução do presente acôrdo à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — 03 — Ministério do Interior — 03 — SUDAM — Discriminação da Verba — 3.0.0.9 — Despesas de Capital — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Conforme discriminação do Anexo "A" — Educação e Cultura — Roraima — Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima — Boa Vista — Dotação NCr\$ 60.000,00.

Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionalizada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que o EXECUTOR, a qual quer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM, qualquer relação contratual. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR, com o sub-título "Ginásio Agrícola Roraima — NCr\$ 60.000,00—1967—SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a

última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas de exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias de recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionalizado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes conveniantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Cláusula Nona: — O EXECUTOR se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este

empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas

(2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de setembro de 1968
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
Dom Tadeu Prost
Procurador
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis
Gilda da Silva Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima — Boa Vista, Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União — Exercício de 1967 adendo "A" e destinada ao referido Ginásio.

— Custo de concreto armado aplicado 18x250,00	4.500,00
— Custo de concreto armado aplicado 108m3x2,95	318,60
— Custo de alvenaria de embasamento:	
Material e mão-de-obra	5.600,00
— Consumo de material:	
Material e mão-de-obra	2.275,00
— Custo de alvenaria, computado material e mão-de-obra inclusive andaime: 220m3x62.000,00	13.640,00
— Elementos geométricos: Custo presumível	6.930,00
— Custo geral das cintas de amarração 30,30m3x270,00	8.181,00
— Consumo Material: Custo presumível	230,00
— Consumo de Material, conf. discriminação anexa ao Proc. n. 03576/68	15.275,10
— Esquadrias de madeira e ferragens, conforme discriminação anexa ao Proc. 03576/68	2.440,00
EVENTUAIS	610,30
TOTAL	60.000,00

(Ext. — Reg. n. 2735 — Dia 28.9.68)

Processo n. 05826/68
Convenio n. 052/68 — Sudam
Termo de convenio firmado entre a Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia (Sudam) e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Agricultura, para aplicação da dotação de NCr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), destaque global NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), e NCr\$ 165.500,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e quinhentos cruzeiros novos), desta que da dotação global de NCr\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e um mil cruzeiros novos), ambas constantes do orçamento geral da União — exercício de 1967 e destinadas à instalação de núcleos coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Agricultura (SAGRI), daqui por diante denominada, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira por seu Superintendente em exercício senhor DALMO GENUINO DE OLIVEIRA e a segunda pelo Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará, foi firmado o presente acôrdo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo n. 62.235, de 7 de fevereiro de 1968; pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA obrigase a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo aos planos de aplicação, identificados como Anexo I e Anexo II, integrantes e inseparáveis deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a realização do ao plano de aplicação, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$... 315.500,00 (Trezentos e Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), destaque do global de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos) e NCr\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil Cruzeiros Novos), conforme empenhos n. S/DOT 2112 e 2113, de 26 de setembro de 1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no orçamento geral da União, exercício fi-

financeiro de 1967, 4.0.0.0. — **DESPESA DE CAPITAL** — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial — 16.00 — **COLONIZAÇÃO E Povoamento — 02 — Planos Especiais de Colonização**, e de núcleos Coloniais do Pará e Goiás NCR\$ 300.000,00 — 4 — Colonização em áreas do Amazonas e Pará NCR\$ 491.000,00. — **CLAUSULA QUARTA:** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM, qualquer relação contratual. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "SAGRI — NCR\$ 150.000,00 — 1967 — SUDAM", e será movimentado mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha percebido. **CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas de exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA SEXTA:** A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. **CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acórdão ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. **CLAUSULA OITAVA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. **CLAUSULA NONA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão letrero elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM". Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo, 3.2.3., da SUDAM, lavrei, o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente Substituto
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Executora

TESTEMUNHAS:
Francisca Pereira de Sousa
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, para aplicação de NCR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), destaque da Dotação global de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), constante do orçamento geral da União — anexo SUDAM exercício de 1967 — e destinada à instalação de núcleos coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará.

INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS COLONIAIS:
Rodovia BR-010
Município de Irituia:
Município de São Domingos do Capim:

Área	66.400 ha	
Perímetro	188 km	
Número de lotes de 50 ha (cada)	1.728	
Despesas de demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	8	
— topógrafos	4	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		9.600,00
— auxiliares de topógrafos	4	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00		4.800,00
— braçais	28	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		21.280,00
		<hr/>
	NCR\$	35.680,00

Rodovia PA-70:
Município de Paragominas:
Município de São João do Araguaia:

Área	240.000 ha	
Perímetro	280 km	
Número de lotes de 50 ha (cada)	4.800	
Despesas com demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	12	
— topógrafos	4	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		14.400,00
— auxiliares de topógrafos	4	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00		7.200,00
— braçais	28	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		31.920,00
		<hr/>
	NCR\$	53.520,00

Introdução de Colonos:

— procedência	Ceará	
— número de colonos	400	
— transporte e deslocamento de colonos		52.000,00
— eventuais		8.800,00
		<hr/>
Subtotal	NCR\$	60.800,00
Total	NCR\$	150.000,00

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, para aplicação de NCR\$ 165.500,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), destaque da Dotação global de NCR\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Hum Mil Cruzeiros Novos), constante do orçamento geral da União — Exercício de 1967 — e destinada à instalação de Núcleos Coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará:

COLONIZAÇÃO EM ÁREAS DO PARÁ:
Rodovia PA-3:
Município de Santarém:

Área	70.000 ha	
Perímetro	98 km	
Número de lotes de 50 ha cada	1.400	
Despesas de demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	10	
— topógrafos	2	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		6.000,00
— auxiliares de topógrafo	2	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00		3.000,00
— braçais	15	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		14.250,00
		<hr/>
	NCR\$	23.250,00

Rodovia PA-3
Município de Altamira:

Área	12.000 ha	
Perímetro	44 km	
Número de lotes de 50 ha cada	240	
Despesas de demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	5	
— topógrafos	1	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		1.500,00
— auxiliares de topógrafos	1	

remuneração mensal: NCR\$ 150,00	10	750,00
— braçais		4.750,00
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		7.000,00
NCR\$ 7.000,00		
Rodovia PA-1:		
Município de Ourém:		
Área	10.000 ha	
Perímetro	40 km	
Número de lotes de 50 ha cada	200	
Despesas de demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	5	
— topógrafos	2	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		1.500,00
— auxiliares de topógrafos	2	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00		750,00
— braçais	20	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		4.750,00
NCR\$ 7.000,00		
Revitalização de Colônias:		
Município de Bragança:		
Colônia Augusto Montenegro		
Colônia Benjamin Constant		
Município de Capanema:		
Colônia Pedro Teixeira		
Município de Benevides:		
Colônia N.S do Carmo de Benevides		
Município de Abaetetuba:		
Colônia João Miranda		
Município de Santa Maria do Pará:		
Colônia Santo Antônio do Prata		
Município de Peixe Boi:		
Colônia de Anauerá		
Município de Castanhal:		
Colônia 3 de Outubro		
Colônia Antônio Baena		
Colônia Anita Garibaldi		
— Nas Colônias supra mencionadas, serão feitos os serviços de avivamentação de travessas e apontamentos de seus respectivos lotes:		
— Despesas de demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto (meses)	6	
— topógrafos	5	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00		9.000,00
— auxiliares de topógrafos	5	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00		4.500,00
— braçais	25	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00		14.250,00
NCR\$ 27.750,00		
Aquisição de Viaturas leves:		
NCR\$		
— 2 Jeep Universal STD. mod. 5224	8.910,00	17.820,00
— 1 Pick-up 4x4, mod. 9221	11.280,00	11.280,00
— 1 Rural 4x4, mod. 8222	11.850,00	11.850,00
NCR\$ 40.950,00		
Compra de aparelhos e outros materiais topográficos:		
— 8 Teodolitos Vasconcelos, TVM — 2 ou TVM — 3	2.630,36	21.042,88
— 8 miras falantes diretas ou invertidas Rosenhain	142,00	1.136,00
— 8 cadeiras de agrimensor de 20m	82,00	656,00
— 18 balizas desmontáveis de 2mt fabricação JS — Com acréscimo de 15% de I.P.I. por unidade	20,70	372,00
NCR\$ 23.206,88		
Remuneração p. equipe composta de 5 Engenheiros Agrônomos, que deverão orientar e administrar os trabalhos de colonização nas colônias supra mencionadas		
	500,00	30.000,00
Eventuais		6.343,12
NCR\$ 165.500,00		

(Ext. Reg. n. 2.736 — Dia: 28.9.68).

PROCESSO N. 05572/68
 Convênio n. 048/68 — SUDAM
 Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), desta que da dotação de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da SUDAM, exercício de 1966, e destinada à formação de líderes rurais da referida prelazia.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM, e a Prelazia de Pinheiro, abreviadamente EXECUTORA.
 REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente em exercício DALMO GENUINO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA seu bastante Procurador D. TA-DEU PROST.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM à travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — O resido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) pelo Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio a SUDAM entregará à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos, conforme Emenda número S/DOT 2111 de 26.09.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1966 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 4.02 — Valorização Econômica da Amazônia. 1 — Para atender às despesas com o programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, etc. — 02.00 — Educação — 01 — Planos Especiais — 1 — Missões Culturais — K-28 — Diversos — Dotação NCr\$ 400.000,00.

PAGAMENTO — A quantia

por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida, no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se o município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o Sub-título "Prelazia Pinheiro — NCr\$ 65.000,00 — 1966 — Maranhão — SUDAM".

LICITAÇÃO — A aquisição por parte da EXECUTORA, deverá ser feita, mediante Tomada de Preços, de conformidade com o artigo 127, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA, a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.

FISCALIZAÇÃO — Fica a EXECUTORA sujeita à fiscalização técnica-contábil da SUDAM a qualquer tempo, confrontando o material adquirido com os documentos comprobatórios da despesa.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra E do artigo 14 da Lei n. 5.173, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por 1 ano.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM a EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades locais aplicáveis e mediante assinatura de Termos aditivos ao presente. Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 2.º 3.º da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e

assinadas, nas fôlhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 26 de Setembro de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício

DOM TADEU PROST
Procurador

TESTEMUNHAS
Ilda Pereira Ramos

(a) Hegível.
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Pinheiro, Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento deste órgão — exercício de 1966, e destinada à formação de líderes rurais, da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

Móveis e Utensílios	
Mesas, camas, cadeiras	3.000,00
2 Geladeira s/quase-seca (1)	2.400,00
Escritórios e Salas	
Equipamento para Escritório e salas (1)	7.614,00
Máquinas e Instrumento de Equipamento	
Equipamento para sapataria (2)	390,00
Equipamento para alfaiataria: 6 máquinas de cost. (1)	200,00 1.200,00
Equipamento para carpintaria e marcenaria (2)	3.387,00
Equipamento para horticultura (3) ..	1.414,00
Construção Civil	
Construção de piso para as Oficinas: M2 750 a NCr\$ 40,00 0 M2	30.000,00
Abastecimento de água: (4)	
a. Bomba Marca Lenz acopala a Motor elétrico de 7,5 HP trifásico	1.250,00
b. 220 canos plásticos de 1/4 de polegada: cada de 5M. de comprimento	18,00 3.960,00
Grupo Gerador	
Marca MWM acoplado a Motor Diesel de 24,2 HP	7.960,00
Motor Marca Yanmar modelo — NT — 85F de 55/6,5 HP	2.425,00
	NCr\$ 65.000,00

(Ext. reg. n. 2737 — Dia — 28.9.68).

Térmo de contrato entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a firma individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de maio, 458 — altos, para prestação de serviços técnicos, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

I — PARTES: — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Firma Individual L. Humberto Guzman Achá, simplesmente EXECUTORA;

II — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício, Senhor Dalmo Genuino de Oliveira, brasileiro, casado e a EXECUTORA o seu titular, o Senhor Luiz Humberto Guzman Achá, boliviano, casado, mecânico, portador da Carteira de Estrangeiro modelo 19, expedida pelo Serviço competente neste Estado, em 22 de julho de 1953, registro BRE, número 4.401;

III — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Estado do Pará, na sede da SUDAM, a Travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113) aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil no-

vecentos e sessenta e oito (1968);

IV — FUNDAMENTO: — E regido este Contrato pelas disposições da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo decreto-lei número duzentos (200), de vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas estabelecidas neste Contrato.

V — OBJETO: — A EXECUTORA obriga-se a efetuar os serviços de assistência e manutenção mensal, de 193 máquinas de escrever e 54 de calcular, discriminadas no Convite n. 059/67—SMT, que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

VI — VALOR: — Para execução dos serviços previstos neste Contrato a SUDAM pagará mensalmente à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos), deduzida da dotação consignada no

Orçamento Geral da União, exercício de 1968, 3.0.0.0 — Despesas correntes, 3.2.0.0 — Transferências correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências correntes, 3.2.9.2 — Entidades Federais, Administração Geral — Administração — Coordenação dos Serviços da Superintendência — 03.00 — Serviços de terceiros, 03.06 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, empenhada sob o n. 663/68 de 27.09.68;

VII — CAUÇÃO — A EXECUTORA efetuou perante o Banco da Amazônia S/A caução em moeda corrente no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), 903—Dep.Esp.—SUDAM, assecuratórias de multa pela inobservância do presente Contrato, e a sua restituição só ocorrerá mediante autorização do Conselho Deliberativo da SUDAM, após expirar o prazo de vigência contratual, e a vista do competente laudo técnico expedido pelo Departamento Administrativo;

VIII — RESCISÃO: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo rescindir o presente Contrato e sustar o pagamento convencionado se verificar que o serviço contratado não vem sendo cumprido, total ou parcialmente, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis;

IX — VIGÊNCIA: — O presente contrato será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, nos termos da alínea "e" do artigo 14 da Lei

n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passara a vigorar por um (1) ano, sendo que a sua recusa pelo Conselho Deliberativo não ensejará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

X — ALTERAÇÕES: — Poderá este Contrato ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes contratantes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de Termos Aditivos ao presente, submetido, antes de expirado o prazo do Contrato editando, a apreciação do Conselho Deliberativo da SUDAM. E, por assim estarem de acordo, as partes interessadas, eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo da SUDAM, lavrei o presente Contrato, em sete (7) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acorantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1968
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
L. Humberto Guzman Achá
Executora

Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch
(T. n. 14241 — Reg. n. 2739
Dia 28.9.68)

ANUNCIOS

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL EDITAL

E pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhã, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na Cidade de Castanhã, Estado do Pará, até o dia 24 de outubro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício do direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B", e preferenciais, relativas à quinta etapa de aumento de capital social para até NCr\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 5 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representado por ações ordinárias de classe "A", ações ordinárias de classe "B" e ações preferenciais, devendo as de primeira cate-

ria serem subscritas em dinheiro e ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhã (Pará), 23 de setembro de 1968.

Pedro Carlos Casado Moncau
Diretor Administrativo
(Ext Reg. n. 2701 — Dias .. 26, 27 e 28.9.68)

ERRATA

Na publicação da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA NAZARETH, Ata da Assembleia Geral Extraordinária — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, inserida no "D.O." N.º 21.732, de 26 de Setembro de 1968, na página 11 (onze) saiu com incorreção:

Onde se lê:
TOTAIS: NCr\$ 136.386,00 — (Cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos).

Leia-se o correto:
TOTAIS: NCr\$ 136.536,00 — (Cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos).

Conservando-se na íntegra o restante.

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA
S/A. — PECOSA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em
15 de julho de 1968

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 15 horas, no escritório de Brasília, Distrito Federal, realizou-se, em primeira convocação a presente Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Pecuaría e Colonização do Médio Araguaia S/A — PECOSA, em atendimento a convocação feita por carta, e como o "quorum" necessário. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dr. Ultimo de Carvalho, convidando para secretariar a sessão o Sr. Dr. Waltencyr de Mello Franco, ficando assim, constituída a mesa. Comunicou em seguida, o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação, deveria a Assembléia eleger novo Diretor-Adjunto da empresa, porque o Sr. Anacleto Campanella, escolhido para exercer este cargo, na Assembléia realizada em 28 (vinte e oito) de julho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), não pôde aceitá-lo pelos motivos declarados em carta que leu para conhecimento dos presentes. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente indicou à consideração dos senhores acionistas o nome do Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente em São Paulo, para ocupar o cargo vago de Diretor-Adjunto da sociedade. Discutida a proposta e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicou, então, o Sr. Presidente, que, em decorrência desta aprovação, o novo Diretor-Adjunto recém-eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava para completar o mandato do Diretor substituído, nos termos do § 3o. do Art. 6o. do Estatuto Social da empresa, entrando em exercício nesta mesma data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os senhores acionistas e foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. Ultimo de Carvalho, Abraão Sabbá, Hilda Reis Santos Carvalho, Silvio Grossi, Manoel Borges de Carvalho, Luiz Ultimo de Carvalho, Raymundo Ferreira Pena, Waltencyr de Mello Franco.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
ABRAÃO SABBÁ — Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de
Abraão Sabbá. — Belém, 24 de setembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta
Cruzeiros Novos.
Belém, 25 de setembro de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de
1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma
data contendo uma (1) folha de n. 12.738, que vai por mim
rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o n. 2668/68. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz
a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,
25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2.718 — Dia: 28.9.68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA
S/A. — PECOSA

Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 09 de setembro
de 1968.

As 10 (dez) horas do dia 09 (nove) do mês de setembro
do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se,
na filial da cidade de Brasília Distrito Federal, os Diretores da
sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A — PECOSA, e, por unanimidade, deliberaram,
com base no parágrafo 6o. (sexto) do art. 5o. (quinto) dos Estatutos
Sociais, emitir 42.255 (quarenta e duas mil, duzentas
e cinquenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de
NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, devendo essa emissão,
antes de efetivada, ser submetida à audiência do egrégio
Conselho Fiscal da sociedade. Referidas ações preferenciais
somente poderão ser, em obediência ao "caput" do supracitado
Art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais, subscritas pelas
pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos
deduzidos do Imposto de Renda, no projeto "PECOSA", como
assegurado pela Lei n. 5.174/66 e conforme relações emitidas
pelo Departamento de Incentivos daquela entidade, datadas de
03 de setembro do corrente ano. aa) Ultimo de Carvalho diretor-
Presidente, Abraão Sabbá Diretor Vice-Presidente, Nata-

nael Mares Diretor Administrativo e Dalvo Cunha Diretor
Adjunto,

Brasília, DF, em 09 de setembro de 1968.
Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
ABRAÃO SABBÁ — Diretor Vice-Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de
Abraão Sabbá. — Belém, 24 de setembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez
Cruzeiros Novos.
Belém, 25 de setembro de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de
1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma
data contendo uma (1) folha de n. 12.739, que vai por mim
rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o n. 2669/68. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz
a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém,
25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2717 — Dia 28.9.68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA
S/A. — PECOSA

Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 10
do mês de setembro de 1968

As 10 (dez) horas do dia 10 (dez) do mês de setembro
do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se,
na filial da cidade de Brasília, Distrito Federal, os Membros
efetivos do Conselho Fiscal da sociedade PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO
DO MÉDIO ARAGUAIA S/A — PECOSA e decidiram, com base no parágrafo 6o. (sexto) do Art. 5o. (quinto)
dos Estatutos Sociais, aprovar a emissão de 42.255 (quarenta
e duas mil duzentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais,
de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma,
conforme deliberação da Diretoria, de ontem datada.
Referidas ações preferenciais somente poderão ser, em obediência
ao "caput" do supracitado Art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais,
subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir
recursos deduzidos do Imposto de Renda no projeto "PECOSA", como
assegurado pela Lei n. 5.174/66 e conforme relações emitidas pelo
Departamento de Incentivos daquela entidade, datadas de ... do
mês de ... do corrente ano.

Brasília, DF, em 10 de setembro de 1968.
Moacyr Carmo da Silva — Membro do Conselho Fiscal
Walquirio Mello Franco — Membro do Conselho Fiscal
Nadir Campos Ávila — Membro do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO — RECONHECIMENTO —
Reconheço as firmas supra de Moacyr Carmo da Silva, Walquirio
Mello Franco e Nadir Campos Ávila.
Dou fé. Brasília, 16 de setembro de 1968.
Em testemunho, A.P.V. da verdade.

ALBERTO PEREIRA DO VALLE — Substituto Interino

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez
Cruzeiros Novos.
Belém, 25 de setembro de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de
1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma
data contendo uma (1) folha de n. 12.740, que vai por mim
rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o n. 2670/68. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz
a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,
25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA
S/A — PECOSA
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais subscritas (Lei n. 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCR\$
1. A. MILIONI & CIA LTDA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à rua 9 de Julho 168, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	1.448	1.448,00
2. ALCIDES BELLUCCI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Madre Maria Teodora, 107, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	147	147,00
3. ALVARO SCALET — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à rua 9 de Julho 22, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	391	391,00
4. AMADEU FRAGNANI & FILHOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Floriano Peixoto, 952, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	597	597,00
5. ALFREDO FRUET & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua 7 de Setembro 377, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	1.300	1.300,00
6. CATARINA TOMACHUCK BITTO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rui Barbosa 907, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	367	367,00
7. CAMPOS ÁVILA & CIA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à av. Central 680, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	2.228	2.228,00
8. CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua C. s/n Vila Fragnani, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	314	314,00
9. CORTUME TELES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP). Est. Salto—Capivarí, 1500, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	2.068	2.068,00
10. DIVILIO FIORAVANTI — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Sta. Rita 544, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	347	347,00
11. E. BRAGAGNOLO & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Floriano Peixoto 115, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA		

TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	236	236,00
12. ESCRITÓRIO LÍDER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 576, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	177	177,00
13. EQUIPAMENTOS EMEB DO BRASIL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Av. Chácara S. José 325, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	243	243,00
14. FACCHINI & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rodrigues Alves 425, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	112	112,00
15. FRANCISCO BARBIERI & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Floriano Peixoto 739, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	112	112,00
16. GUILHERME SANTINON & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Bairro do Burú s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	216	216,00
17. ITÁ PEDRAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Faz. Santa Tereza s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	701	701,00
18. IRMÃOS PANOSSIAN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Monsenhor Couto 177, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	275	275,00
19. IRMÃOS MERLIN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Albuquerque Lins 196, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	291	291,00
20. INDÚSTRIA VINÍCOLA MILLIONI LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Chácara Roma s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	1.314	1.314,00
21. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PAUMARLEI LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Sta. Rita 1770 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	1.033	1.033,00
22. J. A. GOMES & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Pç. Regente Feijó 5, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	538	538,00

23.	J. N. EMANUELLI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Paula Souza 621, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	136	136,00	sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	242	242,00	
24.	J. LOPES & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua José Weissohn 192, neste ato representada por sua procuradora, ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	405	405,00	35.	NAVARRO & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu, (SP), à Rua Floriano Peixoto 621, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	359	359,00
25.	J. MERLIN & IRMAO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Albuquerque Lins 195 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	291	291,00	36.	NICACIO & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 394, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	265	265,00
26.	JOAQUIM SILVEIRA MORAES — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Benjamin Constant 38, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. p.p. — ASTECA — Eduardo Grandi	217	217,00	37.	NADIR DE CAMPOS ÁVILA — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à Av. W/3, q. 8, loja 4, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	5.620	5.620,00
27.	JOÃO BAPTISTA TELXEIRA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Itapirú 36, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	319	319,00	38.	ORESTES FAUSTO BONINI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua 21 de Abril 135, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	255	255,00
28.	JULIO BEGOSSI & FILHO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 165, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	277	277,00	39.	PADOVANI & BORGES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Sorocaba, 771, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	138	138,00
29.	JULIO USTRITO & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 7 de Setembro 296, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	290	290,00	40.	PASCHOAL TOSCANO & FILHO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Maestro José Vitório 94, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	164	164,00
30.	L. RIGOLIN & FILHOS — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Ruy Barbosa 644, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	302	302,00	41.	PERINA & PAULY LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Ruy Barbosa 771, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	298	298,00
31.	LUIZ SCARANO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Antônio Vieira Tavares 158, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	187	187,00	42.	PEDREIRA LÍDER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), Bairro do Pedregulho s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	253	253,00
32.	LOURIVAL JUVENAL DE ALMEIDA — DROGARIA JUVENAL — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à av. W/3 quadra 9, Lojas 5 e 6, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	2.324	2.324,00	43.	PAULO BRUSON — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 443, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	280	280,00
33.	MILIONI & MILIONI — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 330, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	776	776,00	44.	BERNARDO PRAVATTA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 127, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	706	706,00
34.	MAURO PRAVATTA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Prudente de Moraes 659, neste ato representada por			45.	RAMOS & RANOS — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 1142, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	297	297,00
				46.	REI IMÓVEIS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à Av. W/3, quadra 17 L. 17 s/ 614/15, neste ato represen-		

tada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	1.330	1.330,00
47. RUTH CRUZ CALDERELLI — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 24 de Outubro 455, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	315	315,00
48. SEGUNDO BARBIERI & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP) à Rua Floriano reixoto 722, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	198	198,00
49. SILVA & IRMÃO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP) à Pç. da Bandeira 27, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	181	181,00
50. VIACÃO ANHANGUERA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Pç. da Independência 16, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	214	214,00
52. VOLKSBRÁS — PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF) à av. W/3 quadra 14, lojas 5 e 6, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. — ASTECA — Eduardo Grandi	1.780	1.780,00
53. VENASA VEICULOS NACIONAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à S.I.A. — trecho 2, lotes 1455/65/75 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	9.146	9.146,00
54. ZACHARIAS & TEREZAN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rui Barbosa, 1255, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi	235	235,00
TOTAL	42.255	42.255,00

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A (P E C O S A)

ULTIMO DE CARVALHO — Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Último de Carvalho. — Belém, 23 de setembro de 1968. Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Eduardo Grandi. — Belém, 03 de setembro de 1968. Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 25 de setembro de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de ns.

1274150 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2669/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro, Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1968. — DIRETOR: — OSCAR FACIOLA. (Ext. — Reg. n. 2719 — Dia 28.9.68)

VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. — V I P A S A — Ata da sessão da Assembléia Geral Extraordinária de **VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. — (VIPASA)**, realizada no dia 27 de setembro de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à Rua Avertano Rocha, 205, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de **VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. — (VIPASA)** para deliberarem sobre a matéria constante do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 20, 21 e 22 do mês de setembro corrente. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o senhor Eduardo Viana Pereira, Diretor Presidente da sociedade que designou como secretária a acionista Inês Alvarês Bartolomeu Rodrigues, ficando, dessa maneira, constituída a mesa diretora dos trabalhos. Em seguida solicitou o senhor Presidente que fosse lido o edital de convocação, o que incontinentemente foi feito pela Secretária como segue: "Convidamos os senhores acionistas de **VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. — (VIPASA)** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês, às 10 horas e 30 minutos, na sede social à Rua Avertano Rocha, 205, para deliberarem sobre a matéria seguinte: a) Autorizar a Diretoria a contratar financiamento com o Banco da Amazônia S.A., e oferecer bens sociais para garantia do aludido financiamento; b) O que ocorrer. Belém, 19 de setembro de 1968. (aa) Eduardo Viana Pereira — Diretor Presidente". Usando da palavra o senhor Presidente dirigiu-se aos acionistas presentes comunicando-lhes que, em virtude da recente compra de novas e modernas máquinas destinadas a aumentar a produção da serraria em Antonio Lemos, deverá haver, consequentemente, um aumento sensível no volume de compras de matéria prima. Dessa maneira, e considerando o grande empenho de capital, há necessidade de obter-se um financiamento em vias de ser contratado com o Banco da Amazônia S.A., para reforço do capital de giro da empresa. Para tanto, necessita a Diretoria da autorização da Assembléia Geral ora reunida, não somente para que seja firmado o contrato de financiamento,

(aa) Eduardo Viana Pereira
p.p. Samuel Reinaldo Pereira
Inês Alvarês B. Rodrigues

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra de Eduardo Viana Pereira,

Samuel Reinaldo Pereira e Inês Alvarês B. Rodrigues.
Belém, 27 de setembro de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
(a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de setembro de 1968.
(a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em duas (2) vias foi apresentada no dia vinte e sete de setembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 12.803/804 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2692/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2732 — Dia — 28.9.68).

PARQUET DO PARÁ S. A.
Assembléa Geral Extraordinária
Ficam os senhores acionistas da Parquet do Pará S.A. convidados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 7 (sete) de outubro de 1968, às dezesseis horas, em sua sede social, à travessa Campos Sales, n. 63, sala 1003, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Reforma dos Estatutos sociais da qual constará, inclusive, a elevação do capital autorizado:

MARCOSA S.A.

MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Sociedade Anônima de Capital Aberto — Resolução número 16 de 12.02.66 do Banco Central

C.G.C. do Ministério da Fazenda — 04894077
CAPITAL AUTORIZADO: — NCR\$ 3.000.000,00 —
CAPITAL REALIZADO: — NCR\$ 2.263.815,00
Conselho de Administração:

Presidente:
MÁRIO SARMANHO MARTIN

Conselheiros:
ANTONIO ALVES VELHO
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
MÁRIO SILVESTRE
LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN

FILIAIS: — Fortaleza, Natal, João Pessoa, Manaus, Santarém, Imperatriz e Rio de Janeiro.

Prezados Acionistas,

A Diretoria sente-se honrada em submeter à vossa apreciação o Relatório, Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968.

V E N D A S
As vendas realizadas no exercício apresentaram um acréscimo real de 50,62% conforme quadro abaixo.

b) Outros assuntos de interesse social:

Belém, 24 de setembro de 1968
Parquet do Pará S.A.
CLAUDIO DE SOUZA FORTE
— Diretor —
ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES
— Diretor —
(Reg. n. 2726 — Dias 28/9, 1 e 2/10/68).

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL — Convocação —

Estão por êste edital convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 1º de outubro de 1968 na sede social, à Avenida Presidente Vargas s.n. Município de Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

— Aumento do Capital Social com incorporação de bens necessários à implantação do projeto industrial aprovado pela SUDAM;

— Alteração dos Estatutos Sociais;

— O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 23 de setembro de 1968.

(a) Pedro Carlos Cajado Moncau — Diretor
(Ext. Reg. n. 2700 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

ALTO TAPAJÓS S. A. Assembléa Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A., com sede à Rua Gaspar Viana, 106 — altos nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 4 de outubro de 1968, às 18 horas para aprovação da decisão da Diretoria na participação da Sociedade como acionista de Madeiras Gerais S. A. MAGESA.

Belém, 25 de setembro de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2708 — Dias — 26, 27 e 28.9.68)

QUADRO DE ANÁLISE DE VENDAS			
67/68	66/67	Aumento Percentual	Aumento Real
NCR\$ 14.614.000,00	NCR\$ 8.321.000,00	75,62%	50,62%

ESTOQUES

O valor de nossos estoques a preços de inventário se eleva à quantia de NCR\$ 2.589.781,00, com um aumento percentual sobre os estoques do ano anterior de 33,32%.

IMPOSTOS

O total de impostos pagos no exercício monta a NCR\$ 991.260,84, o que representa a percentagem de 6,78% sobre nossas vendas e que recolhemos aos cofres públicos.

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

Prosseguimos com o programa de assistência ao pessoal, exercida através da Fundação Octávia Meira Martin, nos seguintes setores:

- 1) Assistência Médica;
- 2) Assistência Odontológica;
- 3) Serviço de Ambulatório;
- 4) Financiamento de casa própria.

Continuou a ser prestado, através da assistência médico-social, serviço médico de consulta, exames e atendimentos domiciliares a funcionários e dependentes, além dos exames periódicos feitos em todos os funcionários.

De acordo com os Estatutos da Fundação, foi criado o serviço médico de ambulatório da Filial de João Pessoa que já está em pleno funcionamento.

Foram financiadas casas para funcionários de Belém e Fortaleza.

ACIONISTAS

O número atual de acionistas é 586.

Foram extintas as ações Ao Portador, permanecendo somente as ações Nominativas e Nominativas Endossáveis, sendo as ações Ao Portador transformadas em uma das formas acima, conforme forem sendo apresentadas.

CAPITAL E RESERVAS

O capital social foi elevado, durante o exercício, de NCR\$ 1.656.815,00 para NCR\$ 2.263.815,00. O aumento foi composto de subscrição em dinheiro de NCR\$ 63.815,00 e bonificação em ações no total de NCR\$ 543.185,00, proporcionando uma renda adicional para o investidor, não computados os dividendos, na ordem de 32,785%. As nossas reservas e provisões atingem, com a inclusão do lucro do exercício, a importância de NCR\$ 4.168.222,38.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado de nossas operações, conforme demonstração da conta de Lucros e Perdas, apresenta uma receita bruta total de NCR\$ 6.581.721,48 com um aumento percentual de 60% sobre a demonstração do ano anterior.

Após deduzidas da receita bruta as despesas operacionais e as reservas estatutárias, resulta um saldo de NCR\$ 1.228.563,43 que propomos tenha a seguinte destinação:

- 1) Distribuição do 22 dividendo de 12% sobre o investimento no montante de NCR\$ 271.657,80;
- 2) Doação à Fundação Octávia Meira Martin, nos termos da autorização em Assembléa Geral de constituição desta entidade, da quantia de NCR\$ 40.000,00;
- 3) Distribuição de uma bonificação em ações aos senhores acionistas em percentagem a ser determinada pela Assembléa Geral.

A nossa Organização continua como Sociedade de Capital Aberto na forma do Artigo 9.º da Lei número 4595 de 31.12.64, beneficiando os senhores acionistas com os seguintes favores:

- 1) Redução para 25% no Imposto de Renda sobre dividendos de ações Ao Portador não identificadas;
- 2) Supressão do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre ações Ao Portador identificadas e Nominativas;
- 3) Dedução de até NCR\$ 1.309,69 do valor dos dividendos, isto é, dividendos até o valor acima estão isentos do Imposto de Renda;
- 4) Dedução, na declaração anual de Imposto de Renda, de 30% das quantias subscritas em dinheiro, em novas ações.

C O N C L U S Ã O

Ao encerrar êste relatório a Diretoria envia sua mensagem de reconhecimento e agradecimento aos nossos funcionários pela sua dedicação, aos nossos clientes e acionistas pelo seu prestígio e estímulo e aos nossos fornecedores e Bancos pela inestimável colaboração recebida.

Belém, 30 de Junho de 1968.

A DIRETORIA

MARCOSA S.A.
MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
BALANÇO GERAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1968
INSC. NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NCr\$ 04.894.077
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Bancos ..	526.524,18	Capital Autorizado	3.000.000,00
Realizável		Menos: Capital a Realizar	736.185,00 2.263.815,00
A Curto Prazo		Reservas	
Contas a Receber		Reserva Legal ..	319.074,45
Fregueses	3.808.560,78	Reserva para Garantia de Dividendos	531.276,16
Menos: Títulos Descontados	1.364.946,10	Reserva p/Consolidação do Ativo	157.121,31
	2.443.614,68	Reserva para Manutenção do Cap. Giro	705.566,55
Menos: Provisão para Devedores Duvidosos	52.250,96	Correção Monetária	823.660,61
	2.391.363,72	Lucro do exercício anterior	402.959,87
Contas a Receber — Diversos	21.958,20	Lucro do Exercício	1.228.563,43 4.168.222,38
Adiantamentos a Empregados	36.673,97	Exigível A Curto Prazo	
Contas Correntes	258.766,17	Títulos à Pagar — Bancos	260.750,00
Títulos à Receber	79,70	Contas à Pagar — Fornecedores ..	607.181,70
Notas Fiscais a Faturar	31.595,26	Contas à Pagar — Diversos	287.078,42
Mercadorias	2.589.781,00 5.330.218,02	Gratificações a Pagar	51.115,00
A Longo Prazo		Dividendos a Pagar	286.045,03
Participação em outras Companhias	74.144,54	Contas Correntes	634.170,62 2.126.340,77
Investimentos Compulsórios Estimulados a outros	231.039,37	A Longo Prazo	
Outros Ativos ..	23.543,41 328.727,32 5.658.945,34	Fundo de Indenização Trabalhista	4.122,80
Imobilizado		Empréstimos em c/ Cauçionada	122.848,47 126.971,27 8.685.349,42
Bens Imóveis	499.173,52	Compensado	
Bens Móveis	723.147,58 1.222.321,10	Caução da Diretoria	120,00
Correção Monetária — Móveis ..	443.238,36	Diversas Contas ..	3.125.225,31
Correção Monetária Imóveis ...	1.208.662,25 1.651.900,61	Seguros Contratos	1.530.442,58 4.655.787,89
Menos: Fundo para Depreciação ..	2.874.221,71		NCr\$ 13.341.137,31
	374.341,81		
Compensado	2.499.879,90 2.499.879,90		
Ações em Caução	120,00		
Diversas Contas ..	3.125.225,31		
Contratos dos Seguros	1.530.442,58 4.655.787,89		
	NCr\$ 13.341.137,31		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D E V E		H A V E R	
Despesas Gerais-Administração e Vendas	1.671.071,61	Lucro das Operações Sociais	4.821.333,66
Despesas com Pessoal	1.577.142,58	Receitas Diversas	1.744.646,24
Despesas de Impostos	991.260,84	Fundo para Contas Duvidosas — Reversão	15.741,58
Despesas de Juros e Taxas	438.261,60		
Fundo para Depreciação	164.259,03		
Fundo para Contas Duvidosas	18.152,38		
Instalações — Amortização	14.284,21		
Reserva Legal	103.534,00		
Reserva para Garantia de Dividendos	103.534,00		
Dividendos à Pagar	271.657,80		
Lucro do Exercício à disposição da Assembléia Geral	1.228.563,43		
	NCr\$ 6.581.721,48		
			NCr\$ 6.581.721,48

(aa) MARIO SILVESTRE — Presidente
LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1.º Vice-Presidente
CARLOS TURLIANO MEIRA MARTIN — 2.º Vice-Presidente

FÁBIO SILVESTRI — Diretor
JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor
ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE — Contador —
C. R. C. 314Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL ..

Senhores Acionistas.

Os membros do Conselho Fiscal da MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, em cumprimento do que dispõe o item III, artigo 127, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de Cuidadoso exame do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968, bem como os livros e documentos da Sociedade, declaram haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de junho de 1968.

(aa) JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA

(Ext. Reg. n. 2725 — Dia — 28.9.68).

CIMENTOS DO BRASIL S. A.
(CIBRASA)
CGCMF — 04.898.425
Assembléia Geral
Extraordinária

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1968, pelas 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA), em sua sede social, na cidade de Belém, à Rua do Arsenal, 138, onde estavam presentes acionistas em número legal, titulares de ações ordinárias, com direito a voto, conforme se verifica do livro de presença. A fim de iniciar os trabalhos assumiu a presidência o Sr. João Pereira dos Santos, havendo sido indicado e convocado para secretariar os trabalhos o dr. Romero Lincoln Fernandes da Cunha, a quem o Sr. Presidente solicitou fossem conferidos os comprovantes de depósito das ações na caixa da empresa e lido o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte" nos dias 17, 20 e 25.9.68. do seguinte teor: CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA) — CGCMF 04.898.425 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA) a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 (dez) horas do dia 27 de setembro de 1968, na sede social, à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação do aumento do capital social, com subscrição em dinheiro; b) modificação dos Estatutos Sociais; c) assuntos conexos e correlatos. Belém, 16 de setembro de 1968. — a Diretoria. Sendo assim, tinham os Srs.

acionistas pleno conhecimento dos fins daquela Assembléia que era efetivar o aumento do capital cuja proposta fora aprovada em 26.08.68. Em consequência ocorria de logo a necessidade de modificar o estatuto social em seu art. 70., que se propunha tinha a seguinte redação, em substituição a atual: "Art. 70. — a integralização das ações será sempre

feita na forma que for fixada pela Assembléia Geral que aprovar o aumento, respeitado o limite mínimo de 10% do valor da subscrição a ser pago no ato em que tomados ou inscritas as ações". Posta em discussão referida modificação do art. 70., foi a mesma aprovada pela unanimidade. Esclareceu em seguida o Sr. Presidente que havia decorrido o prazo de 30 dias, facultado aos Srs. acionistas, para o exercício da preferência à subscrição das ações, e somente a Itabira Agro-Industrial S.A. e Itapessoca Agro-Industrial S. A., haviam manifestado seu desejo não só para subscrição das ações que lhes cabiam mas também, de todas as eventuais sobras. Sendo assim, encontrava-se totalmente subscrito o aumento do capital social da Empresa, da seguinte forma: Itabira Agro-Industrial S. A., titular de ações ordinárias e preferenciais, subscrive 1.274.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 1.246.000 preferenciais nominativas sem direito a voto, todas no valor unitário de NCr\$ 1,00 e Itapessoca Agro-Industrial S. A., sendo titular de ações ordinárias e preferenciais, subscrive 1.274.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 1.246.000 preferenciais nominativas, sem direito a voto, todas de valor unitário de NCr\$ 1,00. Satisfeita a subscrição, o Sr. Presidente determinou que fosse suspensa a sessão por 30 minutos, a fim de promover o competente depósito da importância recebida dos subscritores e que era igual a 10% do valor das ações tomadas. Decorrido o tempo de suspensão, foi reaberta a sessão, tendo o Sr. Presidente mandado fosse lido o recibo do depósito que é do seguinte teor: Guia de depósito especial NCr\$ 504.000,00 Cimentos do Brasil S. A. — (CIBRASA), com sede e foro nesta cidade de Belém, à Rua do Arsenal, 138, com o presente vai depositar no Banco do Brasil S. A., agência de Belém, a importância de NCr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil

correspondente a 10 (dez) por cento do valor de NCr\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros novos), relativo ao aumento do seu capital social aprovado e subscrito em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 26 de agosto de 1968 e 27 de setembro de 1968, valor este que somente poderá ser movimentado após o arquivamento da competente ata na MM Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 27 de setembro de 1968. a) Romero Lincoln Fernandes da Cunha, Banco do Brasil S. A. Recebemos de Cimentos do Brasil S. A. — (CIBRASA) a quantia de quinhentos e quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 504.000,00) valor correspondente a 10% do capital que recebeu dos subscritores para efetivação de aumento, conforme guia de recolhimento e relação de subscritores, de conformidade com que dispõe o art. 10. do Decreto 5956/43. Banco do Brasil S. A. — Osvaldo de Matos Corrêa — ch. de Serviço — Miguel Cardoso Dutra — Caixa-Executivo". Esclareceu o Sr. Presidente que em decorrência da elevação do capital social, o art. 40. dos estatutos sociais seriam também modificados, passando a ter a seguinte redação "Art. 40. — O capital social autorizado na forma do art. 45. da Lei 4728, de 14.7.65, é de NCr\$ 7.560.000,00 (sete milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos) representados por 7.560.000 ações, sendo 3.822.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 3.738.000 ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas do valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Assim esclarecida toda a ordem do dia e ainda antes de solicitar a aprovação de todos os presentes, o Sr. Presidente esclareceu que a integralização do valor das ações tomadas, seria feita pelos subscritores à medida das chamadas da Diretoria ou por antecipação dos subscritores com entrega dos valores no caixa da empresa. Finda a exposição foi facultada a palavra a quem

dela quisesse fazer uso, havendo o representante da Itabira Agro-Industrial S. A. declarado que todos os presentes estavam plenamente esclarecidos e solicitava fosse posta em votação final toda a matéria tratada e ratificada a Assembléia realizada em 26.8.68. Voltando a falar o Sr. Presidente pos em votação toda a matéria, tendo sido aprovada unanimemente, sem qualquer discrepância e pela totalidade dos acionistas presentes que representavam 100% das ações com direito a voto. E nada mais tendo sido discutido, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro competente e que vai por mim assinada e por todos os presentes. (aa) João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho, José Bernardino Pereira dos Santos, por Itabira Agro-Industrial S. A., digo, João Pereira dos Santos Filho, por Itabira Agro-Industrial S. A., José Bernardino Pereira dos Santos por Itapessoca Agro-Industrial S. A., Romero Lincoln Fernandes da Cunha e Nicolau Cruz Soares da Costa. Confere com o original: (a) ROMERO LINCOLN FERNANDES DA CUNHA

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na lavratura na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 27 de setembro de 1968.
(a) Illegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas no ns. 12.820/21, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2698/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968.
Diretor: OSCAR FACIOLA.

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AUMENTO DE CAPITAL DE NCr\$ 5.040.000,00

SUBSCRITAS	N. DE AÇÕES	TIPO	VALOR SUBS. NCR\$	ENTRADA NCr\$
Itabira Agro-Industrial S. A.	1.246.000	PREF.	1.246.000,00	124.600,00
Itabira Agro-Industrial S. A.	1.274.000	ORD	1.274.000,00	127.400,00
Itapessoca Agro-Industrial S. A.	1.246.000	PREF.	1.246.000,00	124.600,00
Itapessoca Agro-Industrial S. A.	1.274.000	OPD.	1.274.000,00	127.400,00
T O T A I S :	5.040.000		5.040.000,00	504.000,00

(a) ROMERO LINCOLN FERNANDES DA CUNHA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 27 de setembro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2699/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara nha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968. — Diretor OSCAR FACIOLA.

COMARCO — CIA.
MELHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 26 de setembro de 1968.

C.G.C. N. 05.426.507

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1968, às 10 horas na Fazenda Pau D'Arco, município e comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os Acionistas da "COMARCO" — Cia Melhoramentos do Pau D'Arco. A Assembléa foi instalada pelo Diretor-Presidente, Senhor João Leite Sampaio Ferraz Jr., após verificar pelas assinaturas lavradas no livro de Presença, haverem comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. Em seguida por aclamação geral foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Senhor João Leite Sampaio Ferraz Jr. como Presidente e o Senhor Ronaldo Avellar Assumpção como secretário. O Presidente eleito declarou então instalada a Assembléa, que fora convocada por editais regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará". Iniciando a ordem do dia o Senhor Presidente ordenou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que estavam vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo a SUDAM habilitado várias empresas subscreverem ações em "COMARCO" na forma da Lei 5.174/66, conforme Ofício n. 2154/68-DH-DI vimos propor um aumento de Capital da nossa empresa de NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), para NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos), mediante a subscrição de 90.485 (noventa mil quatrocentas e oitenta e cinco) ações nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, sendo 9.965 (nove mil novecentas

e sessenta e cinco) ordinárias com direito a voto e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais sem direito a voto, com valor total de NCr\$ 90.485,00 (noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) nas seguintes proporções: Comercial Importadora Manoel Costa S. A. com sede à rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — SP, habilitada pelos processos 14.815/68 e 15.062/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros novos); Cia. Geral de Eletricidade, com sede à Rua São Francisco, 81 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.809/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos); Eletro Nacional S. A., com sede à Rua Florêncio de Abreu, 271 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.814/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 27.885,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Pires Fontoura S. A. Importadora e Industrial, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.808/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos); refrigerantes Bauru S. A., com sede na Praça Portugal, 13/14 — Bauru — SP, habilitada pelo processo 14.384/68, subscreverá ações no valor de NCr\$ 19.930,00 (Dezenove mil novecentos e trinta cruzeiros novos) sendo, conforme permite a Lei de Incentivos Fiscais, 50% (cincoenta por cento) ou seja NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), em ações ordinárias com direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos e 50% (cincoenta por cento) ou seja NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) em ações prefe-

renciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos; Santa Rosa S. A. Administração, Indústria e Comércio, com sede à Rua Miller, 281 — fundos — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.810/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros novos); Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 164/174 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 12.320/68, subscreverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos). Aprovada a proposta e efetuado o aumento de Capital, propomos que o Artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos), divididos em 903.767 (novecentas e treze mil setecentas e sessenta e sete) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, das quais 236.895 (duzentas e trinta e seis mil oitocentas e noventa e cinco) são ordinárias classe A; 9.965 (nove mil novecentas e sessenta e cinco) são ordinárias classe B; 656.907 (seiscentas e cinquenta e seis mil novecentas e sete) são preferenciais — Poderá a sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações nominativas oriundas das leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966.). Parágrafo 1o. — As ações ordinárias podem ser Classe A e Classe B e cada uma delas indiferente de classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral a) As ações Classe A. são as provenientes das subscrições com Recursos Próprios b) As ações Classe B. são as provenientes das subscrições com Recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66 e são intrans-

feríveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Permanece inalterado o restante do Artigo 5o.. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléa, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Rubens de Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "COMARCO" — Cia Melhoramentos do Pau D'Arco, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, visando ao aumento do Capital Social de NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos) para NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos) mediante a emissão de 90.485 (noventa mil quatrocentas e oitenta e cinco) ações nominativas, sendo 9.965 (nove mil novecentas e sessenta e cinco) ordinárias e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais, bem como a alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, e portanto merecem total aprovação deste Conselho e dos Srs. Acionistas — Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão esta proposta, e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente à votação, sendo a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente convidou as pessoas jurídicas referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem à subscrição do Aumento do Capital Social nos montantes autorizados pela SUDAM, esclarecendo que dada a forma de subscrição ficou prejudicado o direito de preferência pelos atuais acionistas. Decorrido o

tempo necessário à subscrição, o Sr. Presidente determinou a mim secretário que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Feita a leitura verificou-se que o aumento proposto foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas, exatamente na forma constante da Proposta da Diretoria a saber: Comercial Importadora Manfredo Costa S. A., com sede à Rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.815/68 e 15.062/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros novos); Cia Geral de Eletricidade, com sede à Rua São Francisco, 81 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.809/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos); Eletro Nacional S. A., com sede à Rua Florêncio de Abreu, 271 — São Paulo — SP, habilitada pelo

processo 14.814/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 27.885,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Pires Fontoura S. A. Importadora e Industrial, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.808/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos); Refrigerantes Baurú S. A., com sede à Praça Portugal, 13/14 — Baurú — SP, habilitada pelo processo 14.384/68, subscreeu ações no valor de NCr\$ 19.930,00 (dezenove mil novecentos e trinta cruzeiros novos) sendo NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) em ações ordinárias Classe B e NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) em ações preferenciais; Santa Rosa S. A. Administração, Indústria e Comér-

cio, com sede à Rua Miller, 281, fundos — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.810/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros novos); Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 164/174 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 12.320/68, subscreeu ações preferenciais no valor de NCr\$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos). O Sr. Presidente então pôs em discussão e votação a subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes pelo que ficou efetivado o Aumento do Capital para NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos) e a consequente alteração do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. O Sr. Presidente colocou a palavra à dis-

posição dos presentes e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a Assembléia, a qual foi lavrada por mim secretário em livro próprio e assinada pelo presidente e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Constantino Campos Fraga, Henrique Lindenberg Filho, Paulo Neves da Costa, Vicente Sampaio Goes Neto, Theodora Toledo Piza, Comercial Importadora Manfredo Costa S. A., pp. Ronaldo Avellar Assumpção.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968.

a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO
Diretor Executivo

COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1968, da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, correspondendo a subscrição de NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) divididos em 9.965 (nove mil novecentas e sessenta e cinco) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

NOME	N. DE AÇÕES	VALOR NCr\$	PROCURADOR
Refrigerantes Baurú S. A.	9.965	9.965,00	Implantec-Inplanorte
	9.965	9.965,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original.
Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968
(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO
Diretor Executivo

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1968, da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, correspondendo a subscrição de NCr\$ 80.520,00 (oitenta mil quinhentos e vinte cruzeiros novos) dividido em 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

NOME	N. DE AÇÕES	VALOR NCr\$	PROCURADOR
Comercial Importadora Manfredo Costa S. A.	11.040	11.040,00	Implantec-Inplanorte
Cia. Geral de Eletricidade	4.100,00	4.100,00	Implantec-Inplanorte
Eletro Nacional S. A.	27.885	27.885,00	Implantec-Inplanorte
Pires Fontoura S. A.	5.324	5.324,00	Implantec-Inplanorte
Importadora e Industrial Refrigerantes Baurú S. A.	9.965,00	9.965,00	Implantec-Inplanorte
Santa Rosa S. A. Administração	321	321,00	Implantec-Inplanorte
Indústria e Comércio	21.885	21.885,00	Implantec-Inplanorte
Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro			
TOTAL	80.520	NCr\$ 80.520,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original.
Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968
(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO
Diretor Executivo

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de n. 12807/811, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2694/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968. — Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 2734 — Dia 23.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.847

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 445

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Cicero Manoel da Silva Raiol.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

Confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo quando a autoridade apontada como coatora, em suas informações, não declara formalmente a inexistência da ameaça objeto do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo em que é recorrente a dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure e recorrido Cicero Manoel da Silva Raiol.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Cicero Manoel da Silva Raiol brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado em Soure, dizendo-se ameaçado de prisão, sem justa causa, pelo Delegado de Polícia do Município, impetrou "habeas-corpus" preventivo, em benefício próprio, perante a Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure.

Solicitado informações, a autoridade apontada como coatora, ao prestá-las através de ofício, não desmentiu a afirmativa do impetrante, limitando-se a declarar que Cicero Manoel da Silva Raiol, o impetrante, estava sendo procurado para ser qualificado e interrogado como autor do crime de "Lesões Corporais" em que é vítima Manoel Castro de Souza, fato ocorrido em 24.5.68, na povoação "Cajú-una, Município de Soure.

O órgão do Ministério Público através do parecer de fls. 4v., opinou pela concessão de

medida que foi deferida pela Dra. Juiza "a quo", com recurso "ex-officio" para este egregio Tribunal.

É o relatório.

O impetrante, dizendo-se ameaçado de prisão por parte do Sr. Delegado de Polícia do Município de Soure, foi beneficiado por "habeas-corpus" preventivo que lhe foi concedido pela Dra. Juiza de Direito da Comarca.

A autoridade apontada como coatora nas informações prestadas, referiu-se a existência de inquérito policial instaurado contra o impetrante, por crime de "Lesões Corporais" praticado na pessoa de Manoel Castro de Souza, sem contudo aludir a ameaça de prisão, objeto do remédio constitucional impetrado. O silêncio da autoridade sobre o assunto é sintomático e caracteriza, perfeitamente, o justo receio do impetrante vir a ser preso por infração que a Lei lhe permite se livrar solto.

Andou bem, portanto, a Dra. Juiza "a quo" ao conceder a medida impetrada.

Merece reparos, entretanto, a decisão recorrida, ao mandar passar "alvará" em favor do impetrante. "Habeas-corpus" preventivo cumpre-se através de "salvo-conduto" e não por via de "alvará". (§ 40. do artigo 660 do Código de Processo Penal). Afora este reparo que se faz mais a guiza de instrução, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 8 de agosto de 1968.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Antônio Koury, Relator; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 446

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Edgar da Silva Tavares Cardoso.

Embargado: — Zuleide Maria Tavares Cardoso.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — 1o.) — O cálculo para os alimentos devidos à família — mulher e filhos menores — é feito na base de um terço dos vencimentos, no mínimo, percebidos pelo marido e pai e devem ser pagos a partir da propositura da ação.

2o.) — A esposa só perde o direito aos alimentos quando é considerada culpada, ou quando contribuiu para a desavença do casal, tornando a vida em comum, insuportável.

3o.) — A separação de corpus, de fato, do casal quando a esposa emprega as suas atividades em serviços domésticos, ou artísticos, em seu favor e de seus filhos menores, não isentaria o pai e marido, de prestar alimentos aos mesmos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de embargos infringentes do julgado da Capital, em que é embargante Edgar da Silva Tavares Cardoso; e embargada a sua mulher Zuleide Maria Videira Tavares Cardoso, etc.

I — Dona Zuleide Maria Videira Tavares Cardoso, propôs contra o seu marido Edgar da Silva Tavares Cardoso, ação ordinária de alimentos de subsistência, pois, estava como está, separada "de fato", do ora embargante, fundamentando a sua pretensão, no artigo 396 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

Alegou que o seu marido, não obstante ser funcionário

de alto nível, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes — Delegacia Regional — não prestava assistência alimentar à sua família.

A ação seguiu todos os seus trâmites regulamentares e afinal, o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Família, sentenciou, julgando em parte procedente a ação, condenando o embargante, a prestar os alimentos, somente às suas duas filhas, na base de 20%, sobre os seus vencimentos, e ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que fixou em Cr\$ 15.000,00 velhos.

II — Dessa decisão, a ora embargada, apelou para esta Instância pleiteando a reforma da sentença, porque: —

"1o.) — Não houve injusta causa da autora em voltar a coabitar com o seu marido, aliás, em casa que nunca foi o seu lar conjugal;

2o.) — A pensão alimentícia operando-se "ex-tunc" é devida desde a propositura da ação, compensadas no cálculo as quantias pagas a título de pensão provisória, pelo demandado;

3o.) — A fixação em 20% sobre os vencimentos do réu, excluída a contribuição previdenciária: o valor da pensão alimentícia é demasiadamente baixa e está ao arremio da situação econômica-financeira do País. Do mesmo modo o seu aumento imõe-se pela inclusão da autora na percepção de seus benefícios, como de direito;

4o.) — Os honorários e as custas são pagas pela parte vencida". (Fls. 56/57).

O réu, ora embargante, opõe-se à pretensão do A., ora embargada.

Opinou o órgão do Ministério Público — Dr. Sub-Procurador — opinou pela reforma da sentença; e em seu parecer concluiu: "Por todas essas razões, esta Sub-Procuradoria opina no sentido de ser dado provimen-

to a apelação interposta, para, reformando a sentença recorrida, estender e fixar os benefícios da pensão alimentícia a esposa, apelante, condenando o apelado, em consequência, ao pagamento dos honorários advocatícios a que deu margem" (fls. 67, in fine, 68).

O réu, ora embargado, não apelou da decisão, pois, esta lhe foi favorável.

A Egrégia 2ª. Câmara Cível deste Tribunal, por maioria de votos deu provimento em parte, à apelação, "para condenar o apelado, ao pagamento da pensão alimentícia à apelante e suas filhas; na base de um terço dos vencimentos do apelado, a partir da propositura da ação (independentemente do pagamento pelo apelado, do custeio da instrução das filhas do casal, e do respectivo salário família, custas e do pagamento dos honorários de advogado da apelante, na base de 15%. O Exmo. Sr. Des. Relator, foi vencido, pois, dava provimento em parte à apelação, para aumentar a pensão dada às filhas do casal, de 20 para 30% e condenar os litigantes ao pagamento das custas em proporção, com exclusão do pagamento de honorários do advogado".

III — Baseado no voto vencido, o réu embargou o Venerando Acórdão n. 630, e pediu que: "Seja dado provimento ao presente recurso, com a consequente reforma do provento Acórdão n. 630, a fim de ser mantida a sentença de Primeira Instância, que condenou o embargante a dar somente alimentos as suas duas filhas menores na base de vinte por cento de seus vencimentos, salário família e pagamento de colegio, continuando-se a condenação a partir da data da respectiva sentença, como de direito e justiça, excluindo-se também os honorários advocatícios, uma vez que os mesmos não foram requeridos na inicial, tornando-se materia "ultra-petita, não encontrando amparo legal, conforme reza a nossa jurisprudência".

Admitidos os embargos, foram impugnados (fls. 68/69). Ouvido nesta fase o Exmo. Sr. Des. Chefe do Ministério Público, opinou, em seu parecer, diferentemente de seu auxiliar que oficiou na apelação, propondo a reforma do já referido Acórdão n. 630, no sentido de que o presente recurso deve ser provido, para que seja mantida a sentença de 1ª. Instância que bem apreciou esta ação".

É o relatório.

IV — De tudo que consta destes autos, hemos por verificar a vibrante decisão do julgamento da apelação, do qual resultou o irresponsível e Venerando Acórdão n. 630, ora embargado, peça jurídica que

consulta as provas dos autos, e é digna de figurar em qualquer livro de Direito, para honra deste Colendo Tribunal, e por isso, fica fazendo parte integrante deste aresto.

Sobre a matéria destes embargos, é oportuno transcrever o que ensina o Dr. João Cláudio de Oliveira e Cruz, Juiz da Vara da Família, no antigo Distrito Federal, em sua obra "Dos Alimentos no Direito da Família", páginas 310:

"Como vimos, não há regra fixa para a estimativa do montante dos alimentos e nem poderia haver, predominando o prudente arbítrio do Juiz, que terá em conta as necessidades do reclamante e os recursos da pessoa obrigada, tudo obedecendo às normas e critérios já por nós estudados. Não há limite máximo preestabelecido. O critério de fixar-se em um terço dos rendimentos líquidos do devedor os alimentos devidos (Cf. n. 104), também às vezes, seguido no caso de alimentos entre parentes, pode ser adotado quando parecer justo ao Juiz. Mas não se ultrapassado tal limite se as necessidades do reclamante assim o exigirem. Assim, se o marido deve prestar alimentos à mulher e três ou mais filhas em poder desta a fixação em um terço será insuficiente. Entendemos mesmo que a estimativa em um terço dos rendimentos líquidos só parece justa quando os alimentos forem prestados apenas à mulher. Se esta tiver em sua guarda e companhia filhas então, os alimentos devidos ultrapassarão o terço em uma proporção equitativa, tendo-se em consideração o número de menores e as suas necessidades.

De qualquer forma, predefinir sempre o rendimento ou o salário do Juiz estudadas as circunstâncias de cada caso, atendidas as normas de orientação já por nós examinadas.

A importância dos alimentos deve resultar de uma estimativa justa.

Por essa lição verificamos que tanto o Juiz na 1ª Instância como o Tribunal na 2ª, podem fixar os alimentos na base do seu entendimento. E o respeitável Acórdão embargado não fugiu do terreno da Justiça e da própria equidade, distribuindo os 30% sobre os vencimentos localmente líquidos do embargante, pela embargada e suas duas filhas cabendo 10% a cada uma delas.

A embargada retirou-se do caso de sua sogra, levando em sua companhia as filhas do casal, onde o embargante a colocou. A casa não era do embargante. Não era portanto o seu lar. Não foi uma mudança voluntária: sem causa.

Foi uma retirada por justa causa, tal seja a incompatibili-

dade de genios. Nós, com o tino que temos, como julgadoras, tantos são os casos que nos apresentam, e pela prática de casados, podemos avaliar o que seja a desavença entre sogra, nora e netos, mesma casa, onde os primeiros, ambos quem ser as donas. Uma, por ser proprietária da casa; e a outra, por ser a esposa do filho da proprietária. A solução do caso, não podia ser outra, quando o embargante não teve a iniciativa de alugar, ou comprar uma casa para residir, com a sua mulher e suas filhas, instituindo o seu verdadeiro lar.

E para onde foi a embargada e suas filhas, quando deixou a casa de sua sogra? Para a casa de sua genitora, uma casa de vila, onde trabalha, lecionando artes culinárias e costura para fora, mas, em confecções modestas e baratas, conforme declarou perante o Juiz julgador. Assim procede como esposa honesta, pois, não seria com os dezoito cruzeiros novos dados pelo seu marido, que sustentaria duas filhas mocas, com o padrão de vida atual.

Não reside de graça em casa de sua mãe.

Tem o tecto e as demais despesas? Luz e água? A sua boa apresentação e a de suas filhas?

Enfim, um pai e marido, não pode e nem deve eximir-se de manter a sua mulher e suas filhas, desde que elas lhe hon-

ram o nome. A primeira com o seu trabalho, pouco lucrativo, mas, honesto e as segundas, com as aplicações aos estudos.

V — O respeitável Acórdão n. 630, de 14.11.1966 abordou todas as faces do polígono que constitui a questão alimentícia ora em julgamento e por isso deve ser confirmado.

Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária: 10.)

Preliminarmente à unanimidade, conhecer dos presentes embargos infringentes do julgado, porque houve divergência no julgamento do mérito, na apelação 2ª.) — No mérito, por maioria de votos, rejeitar estes mesmos embargos, para confirmar como confirmam o Respeitável Acórdão n. 630 de 14.11.1966 embargado, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Extraia-se cópia desse Venerando Acórdão n. 630 para ser anexada a este Aresto, como sua parte integrante.

Custas pelo embargante.

Belém, 12 de maio de 1968.

aa.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Rec n. 14.237)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Poder Judiciário
PORTARIA N.º 128 DE 25 DE
SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de uniformizar o sistema de autotratamento de processo a serem submetidos ao Egrégio Tribunal Regional ou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, permitindo perfeito controle estatístico;

Considerando as novas normas estabelecidas pelo atual Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de adoção de métodos que permitam relacionar os serviços administrativos, acelerando a tramitação do expediente submetido a despacho da Presidência do Tribunal;

RESOLVE:

Determinar que sejam observadas no Tribunal as seguintes normas:

I — Os processos a serem submetidos ao Egrégio Tribunal Regional ou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho serão autotratados seguindo numeração própria, antes as iniciais, em caixa de nome do Tribunal, do pedido com a natureza do feito ou do recurso, com indicação do nº.

II — Para indicar a natureza do feito ou do recurso são adotadas as siglas abaixo relacionadas:

TRT RO 1/68 (recurso ordinário);

TRT AI 1/68 (agravo de instrumento);

TRT AP 1/68 (agravo de petição);

TRT MS 1/68 (mandado de segurança);

TRT CIV 1/68 (contestação à investidura de vogal);

TRT DC 1/68 (dissídio coletivo);

TRT CJ 1/68 (conflito de jurisdição);

TRT ED 1/68 (embargos de declaração);

TRT AC 1/68 (ação rescisória);

TRT DP 1/68 (desaforamento de processo);

TRT PA 1/68 (processo administrativo);

TRT RP 1/68 (requisição de pagamento);

TRT RC 1/68 (reclamação correlacional).

III — Os processos administrativos que independem de pronunciamento do Tribunal, serão autotratados pelo Serviço Administrativo, observadas estas normas:

a) a numeração será feita na ordem cronológica até o fim do ano, sendo reiniciada no ano seguinte;

b) a numeração será feita na ordem cronológica até o fim do ano, sendo reiniciada no ano seguinte;

IV — Os processos ou recursos indicados no item II serão autotratados pelo Serviço Judiciário.

V — O expediente que tiver tramitação privativa do Gabinete será por este autotratado observadas as demais normas constantes do item III.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ATOLYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT da 8ª. Região

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará**

EDITAL

Ref. : — Proc. n. 978

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, em endereço ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.4.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante é credora de Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado à Av. Nazaré, n. 69 "Rodobrás", nesta Capital, da quantia de hum mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e cincoenta centavos (NCR\$ 1.471,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-9168 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964 e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.IV.68. — a) A SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgadores: Em face da certidão de fls. 5v., a Procuradoria da República requer a citação do réu por meio de editais. Belém, 18.7.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 22.VII.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Lorris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.791 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref. : — Proc. n. 934

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Mendes & Cia., residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata, n. 591, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos, conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-24767 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 25, 2862, de 1956; art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela

Lei n. 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967 — a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgadores: Não havendo sido encontrado afirmo suplicado requer a Procuradoria sua citação através de editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Lorris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal. (G. — Reg. n. 14.792 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref. : — Proc. n. 500

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 26.9.67. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a supli-

cante é credora de Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliado no Ed. Manoel Pinto da Silva, apto. 210, nesta Capital, da quantia de trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 349,62), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-19267 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964 e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não se encontrando ou se ocultado o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.10.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: M.M. Julgadores: Em vista da certidão de fls. 5v, a Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.6.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Lorris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.793 — Dias 27, 29/9 e 1/10/68)

Ref.: Proc. n. 944

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 7.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cabela, n. 629, nesta Capital, da quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 396,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-223/57, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. — a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Em face de certidão de fls. 5 vem esta Procuradoria da República requerer a citação da suplicada através de editais. Belém 10.7.68. — a.) Paulo Meira

— Procurador Regional da República. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 11.VI.68. — a.) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.794 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 1077

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Belém, Pará 6.5.68 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana n. 279, nesta Capital, da quantia de Quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 426,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-56/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos

de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "A Cite-se. Belém, Pará, em 16.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação da Suplicada por meio de Editais em a vista do Certificado de fls. 5v. Belém, 10.7.68. — (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 11.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.795 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 386

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Euripedes Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Euripedes Silva, residente e domiciliada à Rua Manoel Barata n. 536, nesta Capital, da quantia de Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 524,34),

conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-135/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "Cite-se. Belém, Pará, em 11.9.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal"

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista da certidão de fls. 6v. requer esta Procuradoria a Citação do Requerido por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — e Reg. n. 14.796 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 173

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo

cita Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado à SPVEA, nesta Capital, da quantia Quatrocentos e oito cruzeiros novos (NCR\$ 408,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-18/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis ... 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém 19 de junho de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Cite-se Belém, Pará, em 26.6.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: como não tenha sido encontrado o devedor requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 20.6.68 a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.797 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 942

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Benedito de Almeida, residente e domiciliado em Manaus, (Delegacia Fiscal — Rendas Internas), com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. a seguinte: a suplicante é credora de Benedito de Almeida, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 620, nesta Capital, da quantia de Hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 1.482,38), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-224/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se Belém, Pará, em 19.12.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: a Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais em vista de certidão de fls. 5/5-v, Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira, Procurador P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.798 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 742

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Froylan C. Miranda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 30.10.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Froylan C. Miranda, residente e domiciliada à Rua

Santo Antônio S/n., nesta Capital, da quantia de Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 287,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-217/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei ... 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 30 de outubro de 1967. a) Paulo Rubio, de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A Cite-se Belém, Pará, em 17.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista do que consta da certidão de fls. 5 esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar seja feita a citação através de Editais. Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira P.R.R. Despacho. "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 12.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.799 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Ary da Mota Silveira, juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês de Outubro próximo vindouro, às dez (10) horas à porta da sala deste juízo irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado ao sr. Antonio Duarte Cavalcanti, na ação executiva que lhe move Oleos do Pará S/A., OLPASA:

Um jeep Willis de fabricação nacional, ano de 1961, chapeado pela DET sob o n.º 6638-PA com motor NB-066430 com as seguintes características: cor verde escuro, capota preta, 2 portas, 5 pneus um dos quais é o socorro e quatro no uso sendo 2 já em mau estado e 2 em perfeito, lataria com vestígios de ferrugem, estufos com bastante uso, vidros todos perfeitos, avaliados em um mil e duzentos Cruzeiros novos (NCR\$ 1.200,00). — Achando-se o referido Jeep recolhido ao curral da DET, situado atrás do prédio do SNAPP, onde poderá ser visto. Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lango ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O orrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as Custas da Arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1968. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a) Dr. ARY DA MOTA

SILVEIRA

Juiz de Direito da 10a. Vara
(T. n. 14239 — Reg. n. 2730 —
Dia 28/9/68).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por sete edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamentos, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. 1.02/68-C e 1.02/68-D, no valor total de Duzentos Cruzeiros (200,00) vencidas em 15.8.68 e 15.6.68 por V. S. não aceita a favor de Somafer-Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V. S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Setembro de 1968
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protocolo de Letras —
1o. Ofício(T. n. 14240 — Reg. n. 2727 —
Dia 28.9.68)

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber por este edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1.02.68-F, no valor de Cem Cruzeiros Novos (NCR\$ 100,00), vencida em 15.8.68, por V. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Transalpina Agro Mercantil S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de Setembro de 1968
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protocolo de Letras —
1o. Ofício
(T. n. 14238 — Reg. n. 2729 —
Dia 28.9.68)

Faço saber por este edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1.09/68-E, no valor de Trezentos e Vinte e Três, Cruzeiros Novos e Trinta e Quatro Centavos (NCR\$ 323,34) vencida em 20.7.68, por V. S. aceita a favor de Somafer-Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Setembro de 1968
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protocolo de Letras —
1o. Ofício
(T. n. 14238 — Reg. n. 2729 —
Dia 28.9.68)

COMARCA DA CAPITAL

Concordata Preventiva

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Juízo de Direito da 8a. Vara decretou a Concordata Preventiva da firma comercial desta praça — SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústrias Madeireiras, estabelecida nesta cidade à trav. 1o. de março n. 96, sala 404, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos créditos, tudo de acordo com a lei. O despacho do Doutor Juiz que determinou o presente edital, é o seguinte: — Estando em ordem o pedido, determino o seu processamento, or-

denando; 1) Que sejam expedidos editais de que conste o pedido da devedora e a íntegra deste despacho para que seja publicado no Órgão Oficial e em outro jornal de grande circulação; 2) que sejam suspensas as ações e execuções porventura existentes contra a Suplicante, por créditos sujeitos aos efeitos de concordata; 3) Marco o prazo de sessenta (60) dias para os credores sujeitos aos efeitos de concordata apresentarem as declarações e documentos justificativos dos créditos; 4) para comissário nomeio o doutor Orlando Bitar, na qualidade de procurador dos subscritores relacionados no Diário Oficial do Estado, de 17.11.1967, sob o número de ordem de 1 a 82, o qual deverá ser intimado e prestará compromisso no prazo da lei; Belém, 30.5.68. Raimundo Olavo Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de julho de 1968. Eu, Antônio Ismael de C. Sarmiento, — escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 14242 — Reg. n. 2741 —
Dia 28.9.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves dos Santos e Raimunda de Souza Ferreira, ele filho de Esmeralda Alves da Conceição, ela filha de Manoel Amaro de Souza e Benedita Pereira Souza, solt: — Paulo Roberto Tavares e Maria de Nazare Girão Fernandes, ele filho de Francisco Gomes Monteiro e Bertolina Ferreira Tavares e filha de Antenor Gonzaga Fernandes e Maria da Conceição Girão Fernandes, solt: — Rosivaldo Maria Pompeu Braga e Maria da Graça Araújo Ribeiro, ele filho de Raimundo Moreira Braga e Iolanda Marina Pompeu Braga, ela filha de Raimundo Nonato Araújo Ribeiro e de Cecília Vasconcelos de Araújo, solt: — Sergio Luiz da Mota Miranda e Maria Izabel Tavares da Silva, ele filho de Astrogildo Américo de Miranda e Aureliana Noronha da Mota Miranda, ela filha de Orlando Vieira da Silva e Eunice Tavares da Silva, solt: — Roberto Eugenio Sisson e Jandira Maria Cortes Magalhães, ele filho de Eduardo Eugenio Sisson e de Mercedes Rios Sisson, ela filha de José Magalhães e de Aquiléia Irmã Cortes de Magalhães, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os

para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14243 — Reg. n. 2742 —
Dia 28.9.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Pamplona de Souza e Ormunda da Conceição Melo, ele filho de Emiliano de Souza e Darlinda Pamplona de Souza, ela filha de José de Souza Melo e Cecília Cabral de Souza, solt: — Sebastião Couto dos Santos e Helena Mendonça Rodrigues de Souza, ele filho de Adolfo Couto dos Santos e de Raimunda Rosa dos Santos, ela filha de Guilherme Rodrigues de Souza e Teomira Mendonça de Souza, solt: — Carlos Pereira dos Santos e Maria Madalena Pereira de Souza, ele filho de José Marques dos Santos e Hortencia Pereira dos Santos, ela filha de Manoel da Conceição Barbosa e Raimunda Maria de Souza, solt: — Joel Alves Cantão e Maria dos Anjos Mota da Costa, ele filho de Abner de Melo Cantão e Ana Alves Cantão, ela filha de Osvaldo Nogueira Costa e Antonia Mota Costa, solt: — Eduardo Soeiro de Souza e Maria Terezinha de Oliveira Lacerda, ele filho de Raimundo Lopes de Souza e Rosalina Soeiro de Souza, ela filha de Nuno Coelho de Lacerda e de Olgarina de Oliveira Lacerda, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14244 — Reg. n. 2743 —
28.9.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amancio do Rosário Eleres e Isidora Henrique da Silva, ele filho de Ananias Ferreira Eleres e de Maria Teodora do Rosário Eleres, ela filha de Alcides Gomes da Silva e Hosana Marcos da Silva, solt: — Manoel Antonio Martins Neto e Maria dos Anjos Martins, ele filho de Antonio Manoel Martins e Gregoria Rosa Martins, ela filha de Raimundo dos Anjos Martins e Saurustriana Fonseca Martins, solt: — Benedito de Andrade e Silva e Elza Leal da Fonseca, ele filho de Luzia de Francisco Américo Leal e Zilda Leal da Fonseca, solt: — Fabiano de Jesus dos Santos e Lindalva Ribeiro Soares, ele filho de Benedito Floriano dos Santos e Maria Santana Dias dos Santos, ela filha de Raimundo Soares e de Maria de Nazare Ribeiro Soares, solt: — Carlos da Silva Martins e Tereza Cruz dos Santos, ele filho de Antonio Manoel Martins e Gregoria Rosa Martins, ela filha de Maria Odília Cruz dos Santos, solt: — José Pereira Wenezes e Dorvalina Gorgonha Neves, ela filha de Policarpo Pereira de Me-

mezes e de Zenaide Teixeira Pinto, ela filha de Lourenço Gorgonha Neves e Evangelista Marinho Neves; solt: — José Aladim de Souza Neves e Odete Alves dos Santos, ele filho de Eustaquio Gurjão e Maria Lobo das Neves, ela filha de Leonel Alves dos Santos e Eugenia Colares Alves; solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 14.841).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a re-

querimento do Auditor Dr Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968
Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA)

Termo Aditivo ao Contrato Particular de locação de Imóvel, para majoração de aluguel mensal, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e o Sr. Miguel Cardoso Negrão, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO - N.º 04309/65

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3.637, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Alirio Cesar de Oliveira, Eng.º Diretor do Órgão, daqui por diante simplesmente denominado LOCATARIO e o Sr. Miguel Cardoso Negrão, brasileiro, casado, funcionário público federal, domiciliado e residente na Cidade de Abaetetuba, daqui por diante denominado LOCADOR, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel, para efeito de reajuste dos alugueres mensais do imóvel onde está instalada a Sede da 4a. Divisão Regional da referida Cidade de Abaetetuba, neste Estado, suscitando a seguinte alteração no contrato ora aditado:

1) — O aluguel mensal constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado fica estipulado em NCr\$ 15,00 (Quinze Cruzeiros Novos), com efeito a partir do mês de Novembro de 1965, pagável até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, independente da iniciativa do LOCADOR.

E por estarem assim acordes, LOCADOR e LOCATARIO, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas condições e encargos do Contrato de locação aditado, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas (2) testemunhas, para os ulteriores de direito.

Belém, 26 de julho de 1967.

MIGUEL CARDOSO NEGRÃO

O Locador

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

O Locatário

TESTEMUNHAS:

Haroldo Lima

End: Av. Antonio Baena, 137

Maria Odiléa Rebello

End: Av. Antonio Baena, 137

(Reg. n. 2731 — Dia 28.9.68).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

Divisão de Administração

EDITAL

VISTO (a) Haroldo Julião da Gama Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocu Seção do Pessoal e Contrle-

dante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força-maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da cidade Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Jane Almeida Barata, Professor Habilitado, Nível 1, lotado na Escola Isolada de Carepeteua, Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1968:

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 13.959 — Dias 5, 25/9 e 5/10/68)

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.603

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.532

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar o seguinte Orçamento Analítico deste Tribunal de Contas para o exercício de 1969.

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil	560.000,	
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01.01	Vencimentos	262.000,00	
01.05	Gratificação de função	8.000,00	
01.08	Gratificação adicional p/ tempo de serviço	22.000,00	
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral	30.000,00	
01.13	Gratificação de representação	3.000,00	
01.15	Diversos	15.000,00	
		340.000,00	
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS C/ PESSOAL CIVIL		
02.01	Ajuda de custo	30.000,00	
02.02	Diárias	50.000,00	
02.03	Substituições	15.000,00	
02.04	Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários	35.000,00	
02.11	Salário do Pessoal Variável	60.000,00	
02.13	Diversos	30.000,00	
		220.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00	
02.00	Impressos, artigos de expediente	12.000,00	
03.00	Artigos de Higiene e Conservação	5.000,00	
04.00	Combustível e lubrificante	5.000,00	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis	10.000,00	
13.00	Vestúrios, uniformes	8.000,00	
14.00	Material para gravação	3.000,00	
15.00	Lâmpadas Incandescentes e fluorescentes; acessórios p/ instalações elétricas	2.000,00	
17.00	Outros Materiais de consumo	15.000,00	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS	110.000,00	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	20.000,00	
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	10.000,00	
04.00	Iluminação, força motriz gás	12.000,00	
05.00	Serviço de asseio e higiene, taxas de água,		

06.00	esgoto, lixos e outras correlatas	4.000,00	
07.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.500,00	
09.00	Serviço de divulgação, de impressão e encadernação	15.000,00	
13.00	Serviço de comunicações em geral	1.500,00	
17.00	Fornecimento de alimentação	10.000,00	
	Outros serviços de terceiros	30.000,00	
		110.000,00	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		35.000,00
01.00	Despesas miúdas e de pronto pagamento	6.000,00	
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	6.000,00	
08.00	Exposições, congressos, conferências	10.000,00	
13.00	Outros encargos	13.000,00	
		35.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		362.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	200.000,00	
4.1.2.0	Serviços em regime de programação especial		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	60.000,00	
4.1.3.4	Automóveis e outros veículos de tração mecânica	40.000,00	
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações	100.000,00	
		200.000,00	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	162.000,00	
01.00	Material bibliográfico	20.000,00	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório, enfermaria	6.000,00	
07.00	Utensílios de escritório e biblioteca	6.000,00	
08.00	Mobiliário em geral	100.000,00	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	30.000,00	
		162.000,00	1.128.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ellas Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.350)